

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 37

CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 7 DE FEVEREIRO DE 1895

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.956—DE 28 DE JANEIRO DE 1895

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:30\$450, à verba—Justiça Federal—dos exercicios de 1894 e 1895, para pagamento dos vencimentos de um escrevente junto ao procurador da Republica no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorisação contida no art. 87 § 3º da lei n. 221 de 20 de novembro do anno findo, abrir o credito de 1:30\$450, à verba—Justiça Federal—dos exercicios de 1894 e 1895, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um escrevente junto ao procurador da Republica no Districto Federal, nomeado em virtude do art. 6º da referida lei; sendo 106\$450, quanto ao exercicio passado e 1:200\$, quanto ao actual.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 24 de janeiro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Bom Jardim

Commando superior — Commandante-superior, coronel Rogoberto Barbosa da Silva.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Manoel Joaquim Pereira Lima; Major secretario geral, José Epaminondas da Costa Azevedo;

Majores ajudantes de ordens, João Francisco Xavier da Fonseca e Lourenço Xavier da Fonseca;

Major quartel-mestre geral, Olympio de Lucena Barbosa da Silva;

Major cirurgião-mór, Lindolpho Coriolano Bezerra Labral.

38º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Luiz de Andrade Lima;

Major-fiscal, Abílio Aprigio de Souza Barbosa;

Capitão-ajudante, Joaquim Euzebio Gomes Ferreira;

Tenente-secretario, Joaquim Euzebio Gomes Ferreira Junior;

Tenente quartel-mestre, José Lucio Gomes da Silva;

Capitão-cirurgião, Francisco Ribeiro Lemos de Vasconcellos.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Herculino da Costa Gomes;

Tenentes, Joaquim José Tabas e João Gomes de Araujo Filho;

Alferes, Manoel Antonio do Rego Medeiros, Manoel Vicente Paula Barbosa e José Francisco Cardoso Meirin.

2ª companhia—Capitão, Alfredo Sergio Gomes de Moura;

Tenentes, Antonio Berthuro Araujo Aguiar e Malaquias Primeiro Bezerra de Aguiar;

Alferes, José Glicerio de Farias Interamnense, Conrado Carolino de Aguiar e José Clinio Bezerra de Aguiar.

3ª companhia — Capitão, Clementino da Matta Ribeiro;

Tenentes, José Scabra da Matta Ribeiro e José Ferreira Barbosa;

Alferes, Antonio Acelino Bezerra de Aguiar, Theodoro Philomeno Agrippino de Aguiar e Antonio Vicente da Costa Barbosa.

4ª companhia—Capitão, Jeronymo Maximiano de Aguiar;

Tenentes, Francisco de Souza Barbosa e João Mariano de Aguiar;

Alferes, José Firmino Barbosa Camello Filho, Sergio Sabino de Farias Leite e Antonio Feliciano Bezerra de Aguiar.

39º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Gomes de Moura;

Major-fiscal, João Barbosa da Silva Nô;

Capitão-ajudante, Alipio Ferreira Antunes;

Tenente secretario, Manoel Gomes Pessoa Santos;

Tenente-quartel mestre, Joaquim Rogaciano Pereira Lima;

Capitão-cirurgião, Luiz José de Moura.

1ª companhia—Capitão, José Eloy Pereira Lima;

Tenentes, Genesio Augusto Pereira Lima e Hdefonso Firmiño Barbosa Camello;

Alferes, Joaquim Melchades Barbosa Camello, José Placido Bezerra de Aguiar e Pedro Celestino da Silva.

2ª companhia—Capitão, Vicente Soares da Fonseca;

Tenentes, José Serapião Bezerra de Aguiar e José Ascendino da Costa Interamnense;

Alferes, Severino Benicio de Aguiar, Manoel Nicacio de Mello e Severino de Souza Barbosa.

3ª companhia—Capitão, João Alves Camello de Araujo Pereira;

Tenentes, José Ferreira Pessoa de Oliveira e Clarindo Catão da Costa Azevedo;

Alferes, Antonio Gonçalves de Vasconcellos, José Ferreira Guimarães Filho e Antonio Firmiño da Cunha.

4ª companhia—Capitão, Nestor Gomes de Moura;

Tenentes, Antonio Amaro de Souza Barbosa e Eneas Gonçalves de Vasconcellos;

Alferes, Manoel Florencio da Costa Barros, João Climaco de Souza Barbosa e José Felipe de Souza.

12º corpo de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Barbosa da Silva;

Major-fiscal, Francisco Luciano Barbosa da Silva;

Capitão-ajudante, Octaviano da Motta Silveira;

Tenente-secretario, Manoel Martins da Costa Souto Maior;

Tenente-quartel mestre, Severino da Motta Silveira;

Capitão-cirurgião, Presciliano da Motta Silveira.

1º esquadrão—Capitão, Heleodoro Travassos de Arruda;

Tenentes, Manoel Augusto de Miranda Henriques e José Barbosa de Paula;

Alferes, Clementino da Silveira Cavalcanti, Antonio Ferreira Magalhães e José Ferreira Magalhães.

2º esquadrão—Capitão, Manoel Saturnino de Souza Barbosa;

Tenentes, Joaquim José de Miranda e Manoel Joaquim de Miranda;

Alferes, Manoel Ferreira Magalhães, Benicio Pedro Ferreira e Sebastião Faustino Ferreira.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Ezequiel de Farias Leite;

Tenentes, Severino Soares de Albuquerque e Nicanor Presciliano da Costa Souto Maior;

Alferes, Pedro Travassos Sobrinho, Augusto Xavier da Fonseca e Jeronymo Gonçalves Guerra.

4º esquadrão — Capitão, Francisco do Rego Medeiros;

Tenentes, Sabino Gomes Barbosa e José de Farias Albuquerque;

Alferes, Manoel Justino de Sant'Anna, Tourino Gomes de Araujo e José Barbosa Camello.

22º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Gomes dos Santos;

Major-fiscal, João Florentino da Costa Azevedo;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio Sobral;

Tenente-secretario, Joaquim Orimundo da Fonseca;

Tenente quartel-mestre, Jeronymo Gregorio de Aguiar;

Capitão-cirurgião, José Joaquim da Matta Aguiar.

1ª companhia — Capitão, João Gomes da Silva;

Tenentes, José Gomes Barbosa Filho e Agostinho de Souza e Silva;

Alferes, Sebastião dos Anjos Aguiar, José Nicacio Bezerra de Aguiar e José da Silveira Cavalcanti.

2ª companhia — Capitão, José Gomes Barbosa;

Tenentes, Marcionillo Gomes Barbosa e Franklin Jonathas Vieira de Lucena;

Alferes, Luiz José da França, Francisco Ordonho da Silva e Manoel Evaristo Barbosa do Rego.

3ª companhia — Capitão, Manoel Clementino Maciel da Fonseca;

Tenentes, Sebastião Cavalcanti Corrêa de Mello e Antonio Joaquim de Souza Santos;

Alferes, Francisco Antonio Pereira de Moraes, Silvestre Paes Barreto e João Manoel.

4ª companhia—Capitão, Vicente da Matta Ribeiro Leão;

Tenentes, Manoel Gomes da Cunha e Alfredo Plinio de Farias Leite;

Alferes, João Corrêa de Mendonça, Joaquim José de Santiago e Francisco Gonçalves de Vasconcellos.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 de outubro do anno proximo passado, concedeu-se reforma no posto de 1º sargento ao 2º cadete 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Augusto da Silva Araujo, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto contar mais de 20 annos de serviço e achar-se impossibilitado de nelle continuar.

— Por outros de 6 do corrente :

Foram transferidos na arma de infantaria para o 38º batalhão os capitães Leopoldo de Souza Salles e Alberto Gavião Pereira Pinto,

este do 39º e aquelle do 35º ; para o 35º o capitão do 38º Eduardo Augusto da Silva e para o 39º o capitão tambem do 38º Fortunato de Senna Dias.

Foi classificado no 1º esquadrão do 12º regimento de cavallaria, o capitão Candido de Azambuja Rangel, que ultimamente reverteu á 1ª classe do exercito.

**Concederam-se reformas :**

Ao capitão aggregado á arma de artilharia Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, de conformidade com a primeira parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, visto ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do exercito ;

Ao capitão do 6º batalhão de infantaria José Maria da Rocha Andrade, de accordo com o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**Directoria Geral da Justiça**

Por portaria de 6 do corrente, concedeu-se *caequatur* á rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Povoá de Varzim, em Portugal, ás autoridades competentes nesta Republica, para que, em virtude de disposição testamentaria, sejam averbadas apolices da divida publica em nome de Maria Rosa Palmeira, viuva, e Geraldina Margarida, casada com Josephino Gonçalves Rodrigues.

**Expediente de 5 de fevereiro de 1895**

Remetteu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2566 de 28 de março de 1860 e dos avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que o sentenciado Manoel Joaquim de Souza pede perdão da pena de cinco annos e quatro mezes de prisão cellular, imposta pelo jury desta capital em 25 de abril de 1891.

—Communicou-se ao juiz seccional do estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 28 do mez findo, que foram nomeados 1º e 2º supplentes do substituto daquelle juiz o bacharel Affonso Augusto da Costa Machado e o Dr. Ernesto Paixão, e recommenidou-se-lhe que proponha quem preencha o lugar de 3º supplente.

—Pela Directoria Geral, transmittiu-se á collectoria de Bragança, no estado de S. Paulo, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

- Julio Ferreira Ramos.
- Felicio Gonzaga Cintra.
- Albino Franco de Oliveira.
- Galdino Gonçalves de Oliveira Lima.
- Severino Barbosa de Lima.
- José Fidelis de Oliveira.
- Valerio Rodrigues Pereira.
- Joaquim Roberto dos Santos.
- José Antonio de Simas Filho.
- João Augusto Simas.
- Cesario Pereira do Nascimento.
- Manoel Felix Cintra.
- Luiz Antonio Moreira.
- Antonio Hygino Peixoto Lima.
- Bazilio Vieira da Silva.
- Jacintho Gonçalves de Oliveira Lima.
- Jacintho Osorio de Locio e Seilbtz.
- Antonio José Fagundes.
- Francisco Ayres de Lima.
- Julio Ferreira Bastos.
- Joaquim Osorio de Vasconcellos Narly.
- Angelo Colombi.
- Belsario da Rocha Ferraz.
- Olympio Felix de Araujo Cintra.
- Militão Pereira de Vasconcellos.
- João Furquim de Campos.

- Simião Estelita Pereira.
- Antonio Felix de Araujo Cintra.
- Olegario Ernesto da Silva Lemos.
- Antonio José de Oliveira.
- Antonio Fonseca.
- José Joaquim de Oliveira.
- Daniel da Silveira Vasconcellos.
- Antonio Joaquim de Toledo Lemos.
- José Rodrigues da Costa.
- José Manoel de Vasconcellos.
- João Evangelista de Castro.
- Balduino Galdino Gonçalves.
- Antonio Luiz da Silveira.
- Antonio Avelino de Oliveira.
- Antonio Carlos Sampaio Peixoto.
- Antonio de Oliveira Campos.
- Jacintho Ferreira da Silva.
- José Candido Furquim de Campos.
- Barnabé Leme de Moraes e Silva.
- Eliseu Cavalcante de Albuquerque.
- João Christino Fernandes.
- Manoel Bulhões.
- Malaquias Antonio de Moraes.

**Dia 6**

Transmittiu-se ao procurador geral da Republica, afim de ser revisto o respectivo processo, nos termos do art. 9º, n. III do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, o recurso do réo João Baptista Ribeiro, condemnado á pena de 14 annos de prisão pelo jury da cidade da Campanha, no estado de Minas Geraes, em 31 de agosto de 1886, por crime de homicidio.

**Requerimentos despachados**

Dia 3 de fevereiro de 1835

Capitão Antonio José de Araujo.—Sujeite-se á inspecção de saude, nos termos do decreto n. 3496 de 8 de julho de 1865.

Dia 4 de fevereiro de 1895

Vicente Pinto de Sant'Anna, capitão honorario da brigada policial desta capital, e Herculano Teixeira de Magalhães, alferes da mesma brigada.—Aguardem vaga, ou queiram ao Poder Legislativo, querendo.

**Directoria Geral da Contabilidade**

**Expediente de 1 de fevereiro de 1895**

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que :

Sejam pagos :

A conta de vidros fornecidos por Nogueira, Rocha & Comp. á secretaria deste ministerio, em novembro ultimo, na importancia de 149\$500 ;

O vencimento de 100\$ mensaes que compete a Frederico Pamplona Souto, nomeado escrevente junto ao procurador da Republica no Districto Federal, a partir de 29 de novembro a 31 de dezembro ultimos e de 1 de janeiro findo e durante o actual exercicio ;

As gratificações mensaes de 1:000\$, ao engenheiro encarregido das obras deste ministerio, Henrique José Alvares da Fonseca, e de 500\$ a seu ajudante Francisco Augusto Peixoto, a contar de 1 de janeiro ultimo e durante o corrente exercicio ;

Seja indemnizado o director da secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, Horacio de Gusmão Coelho, da quantia de 7:937\$823, em que importaram as despezas por elle feitas com o material da mesma assistencia em dezembro do anno passado.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 1956, de 28 do mez findo, que abriu ao da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:306\$45, á verba—Justiça Federal—dos exercicios de 1894 e 1895, para pagamento dos vencimentos de um escrevente junto ao procurador da Republica no Districto Federal, nomeado em virtude do art. 6º da lei n. 221, de 20 de novembro do anno passado.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que sejam pagas As folhas de salarios correspondentes ao mez de janeiro findo ;

Dos serventes do Instituto Sanitario Federal, na importancia de 200\$000 ;

Dos da Bibliotheca Nacional, na de 354\$180 ;

Dos do Archivo Publico Nacional, na de 240\$000 ;

Da gratificação do servente do mesmo archivo que serviu de correio, na de 33\$333 ;

A conta de 50\$3000, proveniente da publicação de editaes da Corte de Appellação durante os mezes de julho a setembro do anno passado.

Seja abonadas ao porteiro da secretaria deste ministerio Luiz Ferreira Maciel, a partir de 1 de janeiro findo, a quantia mensal de 100\$ destinada para aluguel de casa ;

Ao continuo do Museu Nacional Amando Goulart Alvim, a contar de 12 de janeiro ultimo, a gratificação de 25\$ mensaes, a que tem direito, de accordo com o art. 24 do regulamento actual, por haver sido reeleito pelo conselho administrativo daquelle estabelecimento para exercer as funções de agentes-thesoureiro durante o corrente anno, na forma do art. 23 do citado regulamento.

Seja indemnizado o cofre da brigada policial, da despeza feita em dezembro ultimo com o pagamento accrescido dos officiaes nomeados para a mesma brigada em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 1263 A de 10 de fevereiro de 1893, na importancia de 13:664\$341, da qual deve ser deduzida a de 627\$495, proveniente de descontos em vencimentos dos referidos officiaes.

Continue a ser pago mensalmente no Thesouro Federal o ordenado de 200\$, a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Manoel Armindo Cordeiro Guarani.

**Dia 5**

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que

Sejam pagas as folhas de vencimentos relativos ao mez de janeiro ultimo :

Do ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional, na importancia de 110\$000 ;

Dos serventes do Pedagogium, na de 247\$306.

Sejam entregues, mensalmente, ao director das Colonias de Alienados na ilha do Governador, Dr. Domingos Lopus da Silva Araujo, ao administrador das mesmas colonias João Henrique de Lima Barreto, e ao porteiro da secretaria do Senado Eduardo Antonio de Padua, as quantias de 200\$, ao 1º; 50\$000, ao 2º; e 100\$, ao 3º, consignadas na lei do organamento vigente para aluguel de casa.

Seja indemnizado o mordomo do palacio da presidencia da Republica, Philadelpho de Souza Castro, da quantia de 2:570\$, por elle applicada ao pagamento dos vencimentos, relativos ao mez de janeiro findo, do pessoal interno do mesmo palacio e do empregado da estação telegraphica.

Seja habilitada a Alfandega do estado da Bahia, com o credito de 3:465\$ para pagamento da differença de vencimentos que, em virtude de deficiencia de verba deixou de ser abonada aos Drs. João Candido da Silva Lopes, Gonçalo Moniz Sodré de Aragão, João Gonçalves Martins e Manoel Luiz Vieira Lima, e a que tem direito por haverem exercido interinamente no anno passado os cargos de assistentes da faculdade de medicina do mesmo estado. o primeiro da 2ª cadeira de clinica medica no periodo de 7 de abril a 26 de novembro ; o segundo da 1ª cadeira de clinica medica de 4 de junho em diante ; o terceiro da 1ª cadeira de clinica cirurgica, de 8 de junho a 23 de novembro, e o ultimo da cadeira do clinica pediátrica, de 1 de outubro em diante.

## Directoria do Interior

Expediente de 5 de fevereiro de 1895

Devolveram-se ao coronel commandante da brigada policial da Capital Federal os decretos de 14 de fevereiro do anno passado, com as respectivas medalhas de distincção de 1ª classe, afim de serem entregues: os da praça Antonio de Souza Campos, já fallecida, a respectiva viuva ou herdeiros na falta desta, e os de Joaquim Sabino da Silva, que desertara, a propria praça logo que se verifique o seu apparecimento.

— Accusou-se o recebimento do officio de 24 de janeiro findo, com o qual o consul geral do Brazil em Montevidéo, transmite um retalho do jornal *La Razon*, onde se acha publicada a communicacão que enviou ao mesmo jornal sobre o estado sanitario do Brazil. — O officio e o impresso foram remetidos ao inspector geral de saude dos portos.

— Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 31 de janeiro findo, que fica autorizada a despeza, orçada na quantia de 12:500\$ aproximadamente, com a compra dos generos alimenticios, desinfectantes e outros artigos mencionados nos pedidos annexos ao dito officio e que são necessarios para o serviço do lazareto da Ilha Grande em época quarentenaria.

— Remetteu-se ao inspector geral de saude dos portos, para informar sobre o pedido, cópia do requerimento em que o patrão e remadores da inspectoria de saude dos portos do estado do Espirito Santo solicitam aumento de salarios.

## Directoria da Instrucção

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado, nos termos do art. 4º do decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892, o sub-director interino da 4ª secção do Museu Nacional Dr. Domingos Sergio de Carvalho, para exercer interinamente o lugar de secretario do mesmo estabelecimento;

Foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Candido José Teixeira, para tratar de sua saude.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Joaquim Antonio de Souza Ribeiro para o lugar de membro da junta administrativa da Caixa da Amortisação e declarado sem effeito o titulo que nomeou o Dr. Leopoldo Cesar Duque Estrada para o mesmo lugar, visto não o haver acceitado.

## Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de janeiro de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Determinou-se ás alfandegas:

De Porto Alegre que informe si foi recolhido aos cofres da mesma alfandega alguma quantia portendente ao italiano Alberto Stefano, fallecido em 1889, afim de se poder responder ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 92, de 21 de dezembro ultimo;

Do Ceará que declare a data em que começou a correr o aluguel do armazem, a que se refere o seu officio n. 847 de 22 de dezembro proximo passado, afim de resolver sobre o assumpto de que trata aquelle officio.

— Communicou-se :

Ao Ministerio da Justiça, para os fins convenientes, não poder este ministerio providenciar, de accordo com seu aviso n. 117 de 12 do corrente mez, no sentido de ser paga mensalmente a Joanna Carolina do Boinsuccesso, residente em S. Antonio de Padua, no estado do Rio de Janeiro, a consignação de 80\$, esta-

belecida por seu filho, o capitão da brigada policial desta capital, Antonio Ildefonso Barroso, visto que a collectoria estadual, que alli preenche a falta da geral, extincta *ex-vi* da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891 pelo art. 94, letra C, do decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, nos termos do contracto entre o governo daquelle estado e o da União, está obrigada unicamente ao serviço de arrecadação das rendas desta;

A' Delegacia Fiscal no estado do Paraná, para os fins convenientes, ter sido approvedo o acto, de que deu conta em seu officio n. 40 de 23 de novembro do anno proximo passado, de ter deixado de acceitar do bacharel Euclides Francisco de Moura, ex-procurador da Republica no mesmo estado, as mensalidades para o montepio dos empregados publicos, em virtude da circular deste ministerio, n. 35 de 20 de agosto daquelle anno.

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do seu aviso n. 288 de 21 de dezembro ultimo, no qual pondera que a doutrina estabelecida no aviso deste ministerio ao da marinha, em 29 de agosto do anno proximo passado, sobre o prazo marcado aos contribuintes do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, que forem privados dos empregos por sentença ou demittidos ao arbitrio do governo, para concorrerem com a quota que se descontava em seus vencimentos, afim de suas familias não perderem o direito a respectiva pensão, não poder ser absolutamente observado em relação aos membros do corpo diplomatico e consular pelas razões expendidas no mencionado aviso, declarando-se aquelle ministerio que, sendo de manifesta procedencia as ponderações que a tal respeito fez no supracitado aviso, convem que o referido ministerio fixe um prazo razoavel para o caso especial de que se trata, polendo-se, entretanto, desde já deferir favoravelmente a pretensão do consul-geral de 1ª classe na Republica Argentina, Manoel da Silva Pontes.

— Declarou-se á Alfandega de Paranaguá que a ajuda de custo requerida pelo 2º escripturario da mesma repartição Julio de Oliveira Maciel, a que se refere no officio n. 1 de 7 do corrente mez, ainda não pôde ser abonada, visto subsistir o motivo de não ter sido autorizada, o qual consiste na falta de credito para tal despeza, que respeita ao § 19 do art. 7º do orçamento de 1894.

— Officiou-se ao Banco da Republica do Brazil pedindo-se que providencie para que seja leva'a a conta do credito do estado de Minas Geraes, no mesmo banco, a importancia de 13:653\$228, proveniente do liquido dos impostos arrecadados, durante os mezes de agosto e dezembro, pela Alfandega do Espirito Santo, sobre productos exportados pelo referido estado, conforme requisitou o fiscal das rendas externas daquelle estado, em officio n. 1 de 15 de janeiro corrente. — Deu-se conhecimento á presidencia do estado de Minas Geraes.

Expediente do Sr. director:

Autorisou-se a Alfandega de Pernambuco, de conformidade com o que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, em officio n. 12 de 10 do corrente mez, a mandar pagar, de accordo com a guia ora remetida, as pensões, a que tem direito os menores Esther e Oscar, filhos do fallecido contribuinte do montepio obrigatorio, escripturario Thomaz Espiuca, ao procurador do respectivo tutor Arthur Talma Espiuca, residente no dito estado, mediante a exhibição do necessario instrumento d. mandato.

— Declarou-se:

A' Alfandega de Santa Catharina, para os fins convenientes e de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 53 de 11 do corrente mez, acompanhado de cópia do officio da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, n. 804 de 24 de novembro ultimo, que deve continuar por aquella alfandega, a partir de outubro anterior, como estava sendo feito legalmente, de accordo com o disposto na decisão n. 90, de 20 de fevereiro de 1861, em virtude da

guia passada pelo Thesouro, o pagamento dos vencimentos a que tiver direito o fiscal de 3ª classe da mesma inspectoria engenheiro Joaquim Dias da Cunha, que serve junto ás estradas de ferro D. Thereza Christina e Estreito e S. Francisco ao Chopim, no referido estado, visto que a parte final da ordem desta directoria n. 43, de 27 de setembro do anno proximo passado, não teve por fim suspender tal pagamento;

A' mesma alfandega ter sido concedido, por conta do credito supplementar, que o decreto n. 236, de 11 de dezembro proximo passado abriu á verba—Combustivel — do Ministerio da Marinha e orçamento de 1894, o de 19:316\$, afim de occorrer ao pagamento do carvão de pedra, consumido pelos navios da armada no dito estado até 31 de dezembro, já mencionado, em satisfação do pedido daquelle ministerio em aviso n. 72, de 14 do corrente mez;

A' das Alagóas, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 61, de 12 do corrente mez, ter sido habilitada a mesma alfandega, por conta da consignação — Pessoal — da verba — Força naval — do exercicio de 1894, com o credito de 79\$749 para pagamento das gratificações de criação e de embarque, que competem ao commandante da escola de aprendizes marinheiros do dito estado;

A' do Maranhão ter sido distribuido á mesma alfandega, por conta do credito extraordinario, aberto pelo Ministerio da Guerra, pelo decreto n. 1.909, de 13 de dezembro proximo findo, o da quantia de 177:174\$917 para occorrer ao pagamento das despezas feitas no exercicio de 1894, conforme requisição daquelle ministerio no aviso de 20 do corrente mez.

## Requerimento despachado

Manoel José Gonçalves Pereira, pedindo entrega dos documentos que instruíram a petição em que pedia restituição de 1:818\$ que depositou no Thesouro, como garantia dos premios não reclamados da pequena Loteria de Sergipe. — Satisfaga a exigencia constante do despacho de 29 de dezembro findo.

## Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra

## COMISSÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Ilm. Ex. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, digno ministro da fazenda — Capital Federal, 28 de janeiro de 1895.

Cumpro o dever de entregar a V. Ex. o relatório ou exposição dos serviços que acabo de desempenhar referentes á organização da Alfandega de Juiz de Fóra, no estado de Minas Geraes.

Como V. Ex. se dignará de ver, foram estudados todos os elementos interessantes de tão importante assumpto e analysados cada um de per si, em capitulos especiaes, de modo a facilitar seguro julgamento acerca das difficuldades que, a meu ver, obstem a prompta execução da lei n. 191 A de 20 de julho de 1893, porquanto ficou provado que o serviço a Juiz de Fóra não pôde actualmente contar com os imprescindiveis recursos de que carece para o seu completo desempenho no littoral do Rio de Janeiro, no que affecta as descargas, estadias maritimas e depositos terrestres das mercadorias directamente importadas com aquelle destino, como ainda ao seu transporte para o interior sob a presteza e segurança em casos taes exigidas, consoantes os intuitos da citada lei.

Indico, por igual, os meios de se tornar praticavel semelhante serviço, removendo os obstaculos alludidos e miudamente descriptos, os quaes dependem, segundo penso, de especiaes diligencias e resoluções previamente accordadas entre os Ministerios da Fazenda e da Industria e Viação com o governo estadual de Minas Geraes, ca'a qual na esphera de sua acção, em prol de um assumpto de alta magnitude que venho de accentuar sob dados que me parecem dignos de apreço e V. Ex. se dignará de julgar em face do relatório junto.

Tenho a satisfação de declarar a V. Ex. que, de inteiro accordo com quanto ahí fica consignado, manifestaram-se os Exms. Srs. ministro da industria e viação, presidente e secretario de finanças de Minas Geraes, ao conhecimento dos quaes sujeitei o resultado dos meus estudos e diligencias em especiaes conferencias aqui e em Ouro Preto, de modo a poder offerecer hoje a V. Ex. todas quantas informações se tornam de mister á segura resolução do assumpto e procedencia dos conceitos enunciados.

Terminada, desta arte, a parte principal da minha commissão attinente á Alfandega de Juiz de Fóra, aguardo as ordens de V. Ex., confiando que se dignará de relevar quaesquer lacunas porventura encontradas no meu trabalho, certo de que não regateei esforços para bem desempenhar-o e, menos ainda, desobrigar-me de meus deveres, e por essa forma corresponder á confiança do governo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. a expressão de minha elevada consideração.

Saude e fraternidade.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas do Thesouro Federal.

Relatorio

A organização e regulamentação desta alfandega, creada pela lei n. 194 A de 20 de julho de 1893, offerece embaraços que me cabe expor com a devida minudencia, de modo a habilitar o governo a resolver-os com segurança, salvaguardando, por igual, a responsabilidade imposta pela confiança que se me depositou no desempenho desta commissão.

Ao passo que a Alfandega de S. Paulo, cujas funções são inteiramente identicas ás desta e se acham em via de plena execução, dispõe de um serviço ou recurso completo para carga e descarga no porto de Santos, o seu entreposto, perfeitamente ajustado ás exigencias de facil desembarque das mercadorias directamente importadas com aquelle destino, de armazenamento ou estadia em edificios especiaes ou distinctos, bem como de facil e rapido trasbordo dos pacotes e dos paquetes e navios para os proprios carros e wagons que as tem de conduzir á repartição aduaneira do interior, em curta viagem de 4 ou 5 horas, tal a distancia que separa Santos de S. Paulo; a Alfandega de Juiz de Fóra, dependente de iguaes elementos no littoral do Rio de Janeiro (de facil desempenho e reduzida despeza) como é do mister, nada absolutamente tem que lhe proporcione o goso dos proventos que a sua criação facultara harmonica com os grandes interesses que o consideravel commercio importador do interior de Minas Geraes exige e sou o primeiro a reconhecer.

Analysemos, pois, os justos termos destes conceitos :

Situação dos recursos aduaneiros no littoral do Rio de Janeiro, ao alcance do governo

Creada essencialmente a Alfandega de Juiz de Fóra para realizar o serviço de importação directa, que o commercio de Minas Geraes exige, fugindo, portanto, ás contingencias dos despachos de consumo na Alfandega do Rio e, em seguida ao do desembarço e encaminhamento para o interior, é forçoso reconhecer a imperiosa necessidade de se imprimir a devida celeridade áquelle serviço, dotando-o dos elementos imprescindiveis; taes são :

1º, recursos de facil descarga nos ancoradouros para as mercadorias importadas com destino directo a Juiz de Fóra, consoante os seus manifestos e documentos de origem (conhecimentos, facturas, indicações consulares, etc., etc.) ;

2º, rapido encaminhamento para o interior, attendendo-se sobretudo á natureza de mercadorias de certas classes da tarifa que exigem a menor estadia possivel nos entrepostos e vehiculos de trasbordo.

Pois bem, para o primeiro caso, carecemos no littoral de um posto aduaneiro especial—Entreposto publico—na mais estreita affini-

dade com a Estrada de Ferro Central do Brazil ou com outra qualquer que se destine a Juiz de Fóra, affim de serem recebidos e encaminhados em seguida os volumes das mercadorias importadas; pois, é claro que todo e qualquer trafegamento, deposito ou estadia no mar ou em terra conquista onus que taes serviços aliás muito justamente impõe, além de prejuizos que repetidos trasbordos occasionam ainda a mercadorias de melhor embalagem.

Para o bom e completo desempenho do semelhante serviço não temos no littoral da bahia do Rio de Janeiro recurso algum especial de que se possa lançar mão, quando, entretanto, já se acha em construção o respectivo edificio em Juiz de Fóra.

Percorri o littoral em companhia do guarda-mór da Alfandega do Rio desde a alfandega até o extremo da bahia; estudei depois as condições dos ancoradouros e, principalmente, a zona para onde deve convergir o serviço de importação directa de Minas Geraes e tudo quanto affecta o regimen fiscal.

Mais proximo á Estação Maritima, que é, pôde-se dizer, a inicial da Estrada de Ferro Central, só encontrei o trapiche *Cruzeiro*, de Lages & Irmãos e o trapiche da *Gambôa*, cada qual com caes e ancoradouros, pontes correspondentes, armazens e coxias, etc., dependencias estas que podem ser postas em directa communicação com as da Estrada de Ferro Central, ou mesmo com a ferro-via independentemente daquellas, tão curto é o espaço que as separa, pois são confinantes, mas, mediante enorme despeza.

Convém notar : isto se restringe simplesmente ao local especial do littoral, onde se pôde ou deve estabelecer o—Entreposto publico—, porquanto, com referencia a armazens, pontes, guindastes, utansis etc., etc., inteiramente adaptados a um regular desempenho de tão importante serviço aduaneiro, tal qual deve ser o de importação directa de Minas Geraes, reputo insufficiente quanto ahí existe e, sobretudo, mal disposto áquelle fim.

A Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil dispõe ahí no littoral de dous edificios de alvenaria de pedra com dous pavimentos cada um, e de dous galpões de madeira, um dos quaes sem a tapagem ou parede lateral devidamente feita, talvez devido isso ás conveniencias do facil movimento das cargas, já despachadas, para os comboios que seguem em livre transito para o interior.

Dispõe mais de pequenas e distinctas dependencias para os serviços que o trafego exige, conforme se acha tudo discriminado na planta aqui annexa sob n. 1, e nada interessa ao deposito e trafego.

Insufficientes até para o privado serviço das mercadorias já despachadas na alfandega para consumo, que em avultada cópia se destinam ás diferentes zonas servidas pela nossa principal estrada de ferro, como tambem para os productos que, na força da safra, dalli derivam na razão directa da immigração estabelecida nos ultimos tempos em os estados servidos por essa poderosa via de transporte e se accumula nas dependencias da central, é bem de ver que, nos restrictos termos dos recursos actuaes, não é possivel utilisarmos-nos dos armazens da Estação Maritima para o recebimento das mercadorias de importação directa sem maior gravame para o movimento da Estrada de Ferro Central.

Nem se supponha tampouco que, diminuida a quantidade das mercadorias que transitam já despachadas para consumo, em consequencia da que pôde ou deve ser recebida e encaminhada, distinctamente para Juiz de Fóra, como exige o regulamento das alfandegas, se possa manter um serviço regular nessas dependencias; porquanto é por demais sabido que são ellas, desde tempos atrás, reputadas por demais escassas para o privado serviço, taes os reclamos incessantemente accentuados

pela imprensa diaria e pelos representantes do commercio importador e expeditor e está na consciencia publica.

Vejamos, pois, como e de que modo se pôle imprimir outra feição ao desempenho do serviço da alfandega mineira.

Desenvolvimento dos recursos actuaes dos armazens da Estação Maritima

Pelas diligencias a que procedi, ao principio só, e depois em companhia do digno engenheiro-chefe da linha, Sr. Dr. Andrade Pinto, penso que algum desenvolvimento se pôde dar aos recursos actuaes da Estação Maritima no que interessa aos seus armazens e depositos, dando-se aos já alludido edificios de alvenaria mais um pavimento, triplicando assim a sua área basica, tal a segurança de sua construção, que ainda se salienta pelo poder das fortes columnas de ferro que, no interior, sustentam o travessamento dos soa-lhos, por sua vez muito unido e reforçado.

Uma bateria de guindastes hydraulicos, ajustada ao movimento das plataformas ou estrados, que já alli existem e se communicam, através das aberturas adrede feitas, com os pavimentos superiores, me parece, poria remate ás necessidades de grande alcance que as circumstancias actuaes impõe com real economia e proveito para o serviço de que se trata.

Antes de proseguir, me seja licito accentuar que o desenvolvimento da produção em toda a zona inferior dos tres grandes estados (Rio, S. Paulo e Minas), servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil registra cada anno um accumul tal de carga, de passageiros, de bagagens etc., etc., que faz escassear hoje os meios de attender ás justas exigencias do desenvolvimento da riqueza publica dessa grande parte do paiz, uma uberosa região atravessada pela ferro-via central, onde a povoamento do solo, que farta immigração estabelecida nos ultimos annos determina, tem avolumado os algarismos de nossa estatistica.

Em taes condições, pois, é forçoso se reconhecer que : a Estação Maritima, nas condições em que se acha, não tem recursos para o completo desempenho do seu privado serviço e menos ainda para o de uma *importação directa* ou antes de serviço de transito aduaneiro, pois trata-se de mercadorias sujeitas a direitos fiscaes destinadas á Alfandega de Juiz de Fóra.

A meu ver, é tão acanhada a área de que dispõe essa estação, que não ha onde levantar-se novos edificios ou especiaes dependencias, porquanto a cada lado se estarra com propriedades de dominio particular que embaraçam semelhante alvitre.

No entanto, o distincto engenheiro director da Estrada de Ferro Central, Exm. Sr. marechal Jardim, com quem conferenciei mais de uma vez e bem conhece o presente relatorio, acredita que talvez se possa obter ao menos o desenvolvimento de um dos galpões ou mesmo dos edificios de alvenaria, prolongando-os até as raias da Estação Maritima.

A solução deste problema, pois, depende de elementos que escapam á minha competencia e só pôde ser obtida por aquelle conspicuo cidadão ou de melhor modo que ao governo parecer.

Especias condições da Estação Maritima e seus recursos no littoral

A Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil dispõe apenas dos seguintes recursos, com os quaes se desobriga dos grandes serviços a seu cargo nessa importante situação do littoral.

a) Uma ponte principal que se prolonga em regular extensão fóra do seu caes, mas, em muito raso ancoradouro, pelo que só dá atracação a embarcações de reduzida tonelagem, taes como as do trafego do porto ou da cabotagem, occupadas no serviço das mercadorias já despachadas destinadas ao consumo dos diversos pontos do interior dos estados ou conscripções servidas pelas estradas de ferro; e tambem, na força da safra do café, ao em-

barque e exportação deste producto que de toda a parte converge para os mercados do exterior e finalmente para o desembarque de toda a sorte de materiaes, machinas, aparelhos, etc. etc. etc.

b) Uma pequena rampa de madeira ao lado daquella (à esquerda), destinada à descarga do carvão de pedra, que avulta sobremodo o serviço do trafego consoante as necessidades de sua applicação entre nós; cuja rampa, partindo do caes e em curta distancia ou extensão só permite a atracação de alvarengas e embarcações de pequena tonelagem.

c) Uma ponte especial à direita da principal, destinada ao desembarque do gado em pé e ajustada às condições que tal serviço exige.

Quanto à ponte principal, que a letra a descreve, de limitadas proporções aliás, attento o valor do serviço complexo que em larga cópia desempenha, reputa-se susceptível de melhor aproveitamento nestes termos:

## 1.º

Dar-se-lhe o preciso desenvolvimento em ordem a conquistar o perão, ou depressão do canal desse ancoradouro, de fôrma a dar atracação às embarcações de longo curso que alli possam carregar e descarregar de modo rapido e economico, evitando desta arte as consideraveis despesas de estadias maritimas que tanto encarecem o va'or da importação, mesmo dos artigos de baixo preço, ou ainda aos reputados livres de direito, como o carvão de pedra, como succede em todos os portos do paiz onde tal serviço de descarga é feito por alvarengas, pontões, saveiros, etc. etc., com graves onus para o commercio.

Além do mais que conheço em semelhante ramo do serviço aduaneiro em outros portos do paiz, a Estrada de Ferro Central do Brazil por si só offerece a melhor prova de quanto digo, tal o elevado algarismo da despeza em centenas de contos annualmente realisada com a descarga, por aquelle modo feita, do carvão de pedra e mais artigos importados, mesmo de conta propria, para o serviço publico, e dahi a grande vantagem que o prolongamento da ponte traria, indemnizando em curto prazo a despeza por ventura feita, o que se converteria em fonte de receita (ou realisando-se nova estação no littoral, ali algures).

## 2.º

Prolongada a ponte até o canal, collocar-se-hiam os guindastes no extremo que em fôrma de T deveria fechala, desimpedindo-se desta sorte o corpo central da ponte actual, apropriando-o exclusivamente ao movimento dos carros ou wagons.

Na impossibilidade absoluta, que aliás me seja licito dizer, não admitto, de se prolongar a ponte até o canal, tal a imperiosa necessidade que temos desse recurso, realisar-se ao menos e quanto antes a transferencia dos guindastes actuaes para plataformas ou abas lateraes da ponte actual, de modo a ampliar-se o movimento dos wagons como mais uma ou duas linhas no leito ou corpo central.

Esta despeza de remoção dos guindastes, na hypothese ali apreciada, de somenos valor, ao que me parece, dispensa mais commentario à sua justificativa, tão importante é a conveniencia que traz ao privado serviço da estrada de ferro, mais competente para dizer sobre o caso de que se trata.

## 3.º

Uma vez prolongada a ponte até o canal, medida a meu ver imprescindivel, mesmo nas actuaes circumstancias do privado serviço da estrada de ferro, taes as vantagens já assignaladas, conquistar-se, por simples atterro, importante área na frente do littoral, o que traria recurso para novos armazens nas melhores condições para o serviço da Alfandega de Juiz de Fôra; pois não devemos esquecer que o regimen aduaneiro, no que affecta aos entrepostos publicos, como aos trapiches alfandegados destinados às mercadorias de transitio sujeitas a direitos de consumo, não permite a promiscuidade de mercadorias ou

artigos já despachados com o de productos destinados à exportação, etc.

Dahi a necessidade de trazel-os em dependencias distinctas, de inteiro accordo com as conveniencias fiscaes e prescripções regulamentares que a natureza dos despachos aduaneiros exige.

## Transporte terrestre entre o littoral e Juiz de Fôra

Aproveitadas, por aquelle modo, as dependencias da Estação Maritima para descarga e armazenamento das mercadorias de importação; temos que apreciar as condições em que se desempenha o seu transporte nas circumstancias actuaes para o interior de Minas, assumpto este que interessa sobremodo a Alfandega de Juiz de Fôra.

O traçado ou percurso da Estrada de Ferro Central obriga presentemente o transitio entre aquella estação e Juiz de Fôra pela central, onde se realisam as manobras que o importante movimento da viação exige e interessa os diversos centros consumidores e productores.

E' intuitiva a inconveniencia que dahi resultará ao serviço fiscal, tornando-o dependente de uma serie de circumstancias que o regimen do trafego terrestre impõe e agrava-se pelo concurso da importação directa, quando, é sabido e repito, já não são amplos os recursos materiaes de que dispõe a estrada de ferro para o serviço privado que desempenha entre aquelles pontos.

Dahi, pois, a necessidade de se desviar o serviço aduaneiro da estação central de modo que o movimento ou transitio se faça directamente da Estação Maritima para a Alfandega de Juiz de Fôra entre o tunnel n. 2, que demora no morro do Livramento, e a linha central, que passa ao lado da rua do General Pedra, isto é, entre a Gambôa e S. Diogo.

Este desvio, que mede cerca de 360 metros de extensão, cujas obras de linha, propriamente ditas, não offerecem difficuldades de maior valor, depende, no entanto, de particular apreço, por isso que atravessará propriedades de dominio particular, taes as que demoram nas ruas da America e da Providencia.

Na primeira dessas ruas o projectado desvio apanhará os quintaes das casas, ns. 160, 168, 170, 174, 176 e as proprias casas aliás de mediocre construcção, de ns. 178, 180, 182, 159, 161 e 163.

Na segunda rua—a da Providencia, colherá as casas de ns. 46, 48, 73, 75 e 77.

Este alvitro ou projecto de desvio na citada região entre a Estação Maritima e a de S. Diogo, evitando a central, me cumpre declarar, é assumpto já resolvido pelo decreto n. 1128, de 8 de novembro de 1892 que approvou os planos organizados pela directoria da estrada de ferro e acabo de apreciar nos escriptorios desta repartição sob o concurso dos dignos Srs. directores.

Serviram de base àquelle decreto os estudos, planos e orçamentos de 12 de julho do dito anno de 1892, cujos algarismos, é bem de ver, soffrem hoje as alterações que as nossas condições economicas e o valor da riqueza publica proporcionam, nem ha que estranhar.

Assim apreciados os recursos de que dispono presentemente e de quanto ainda se torna de mister para o bom serviço aduaneiro de Juiz de Fôra, que interessa de perto às nossas rendas publicas e ao importante commercio do estado de Minas Geraes, passo a indicar outros meios de se tornar viavel aquelle serviço, habilitando o governo ao julgamento seguro do assumpto de que se trata e implica com a execução da lei n. 194 A, de 20 de julho do anno findo.

## Outros recursos adaptados ao serviço da Alfandega de Juiz de Fôra

Como já accentuei, o movimento aduaneiro de Juiz de Fôra depende essencialmente do seu entreposto no littoral, e, apreciados como ficaram os elementos de que se dispõe hoje e, por igual, o desenvolvimento imprescindível

que se carece de imprimir aos recursos em acção, apresentarei os alvitres que o apreço do assumpto me suggere, após repetidas diligencias e madura reflexão.

Si, porventura, o que não é justo esperar, for obstada a execução do citado decreto n. 1128, e menos ainda desattendida a necessidade de se dar à Estação Maritima o desenvolvimento de seus armazens e o prompto e iacil auxilio dos elevadores hydraulicos, restará ao governo, sob prévio accordo com o do estado de Minas, adquirir no littoral do Rio de Janeiro e na zona da Gambôa uma área onde estabelecer o entreposto, com as suas pontes, guindastes, utensis, etc., apropriados à carga e descarga, armazenamento das mercadorias de importação destinadas a Juiz de Fôra, consoante os preceitos do regulamento das alfandegas, bem assim ao serviço de exportação, concentrando desta arte todo o serviço mineiro, como tanto convém à administração publica.

Isto traria grandes vantagens ao fisco como ao commercio,

Nessa zona, ao meu ver, existem duas situações ou propriedades que, por se acharem mais proximas à Estação Maritima, podem ser adaptadas inteiramente ao serviço da Estrada de Ferro Central, são ellas:

A—O trapiche Cruzeiro, da Empresa Lages & Irmãos, confinante da Estação Maritima, o qual dispõe de regular ancoradouro e caes apropriado ao serviço externo.

Esta propriedade poderia ser transformada em um entreposto regular, mediante novas obras e detalhes que a natureza de tal serviço exige, ligando-a desde logo à Estação Maritima e com proveito para o movimento sempre ascendente do commercio e producção do interior do paiz.

Ao que me consta, a directoria da Estrada de Ferro Central, em execução ao referido decreto de 8 de novembro de 1892, já realisou estudos e diligencias interessantes de sua provavel desapropriação, facilitando desta arte os recursos que a creação da Alfandega de Juiz de Fôra exige e cumpria attender desde logo, para evitar a estrada de ferro as emergencias que hoje alassoberbam.

B—O trapiche da Gambôa, de propriedade da Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, composto de armazens ou coxias, pontes de madeira e de pedra, caes na extensão de 94<sup>m</sup>,0 e pequenas casas e terrenos adjacentes.

Mais afastada esta propriedade da Estação Maritima do que a precedente, por isso que se lhe interpõe a rua da Gambôa, embora a o curta distancia, poder-se-ha apropriar-a àquelle fim, ligando-a à estação da via-ferrea.

Este trapiche da Gambôa está alfandegado e em serviço effectivo como aquelle. Das informações que obtive em companhia do Sr. guarda-mór da alfandega, consta que vence arrendamento de cerca de 50:000\$ annuaes por contracto celebrado entre aquella empresa e o cidadão Constancio A. Pinto.

Taes propriedades, é bem de ver, só podem passar ao regimen do serviço da Alfandega de Juiz de Fôra por desapropriação ou accordo que, eu creio, importaria em elevada somma, tal o valor que a especial situação no littoral lhes dá e a emergencia exploraria.

Assim, me fosse licito resolver as difficuldades expostas, si optaria pelas seguintes providencias ou alvitres que, em todo o caso, sujeito a deliberação do governo, no intuito de ver cumprida a lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893, a saber:

A—a) realisar o serviço de elevadores hydraulicos nos dous edificios de alvenaria da Estação Maritima e dar-lhes o maior desenvolvimento possivel com mais um pavimento, triplicando a sua capacidade e, do mesmo modo praticando-se com referencia aos galpões de madeira, si porventura forem susceptiveis de maior desenvolvimento, transferindo-se para outro qualquer compartimento os escriptorios do expediente do respectivo serviço em outro local dessa mesma zona ou área;

B—b) dispensados, desta arte, os galpões do serviço em que se acham, os quaes demoram à beira da linha ferrea, destinal-os exclusi-

vamente ás funcções de entreposto da Alfandega de Juiz de Fóra para mercadorias sujeitas a direitos de transitto directo;

C—c) prolongar a ponte actual da Estação Maritima sobre o mar, de modo a proporcionar facil atracação ás embarcações de longo curso e rapida descarga das mercadorias ou artigos de importação destinados não só áquella alfandega como aos diversos pontos do interior dos estados servidos pela estrada de ferro e e das já despachadas para consumo, observados os preceitos regulamentares;

D—d) estabelecer, no termino do ponto, a plataforma sob a figura de T, na extremidade da qual se collocariam guindastes e apparatus de typos aperfeiçoados, de modo a ser feito o serviço de carga e descarga com a precisa presteza, segurança e grande economia, deixando-se o corpo central da ponte ao livre transitto e manobra dos carros e wagons em maior numero de linhas e desvios;

E—e) assim prolongada a ponte, conquistar-se em continuação do caes actual, por meio de aterro, uma área sufficiente para novos armazens ou edificios apropriados ao serviço da estrada de ferro e necessidades do commercio interior.

Concentrados, desta arte, o serviço aduaneiro e acção fiscal em uma zona de propriedade do governo, com assignalada vantagem e economia, dotava-se, por igual, a Estrada de Ferro Central com importantes recursos; de que a meu ver ella não pôde prescindir, taes as condições em que se desobriga com notavel esforço aliás desse accumulo de importação e exportação que cada dia mais se desenvolve e para alli converge como é de publica notoriedade.

Os alvitres que ahi ficam já foram apreciados pelo digno Sr. marechal Dr. Jardim, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e lhes mereceu approvação e presumo que a competencia que tanto o distingue dará completa solução a este importante assumpto, digno do patriotismo do governo.

Ao que me consta, um importante projecto destinado a ligar o ancoradouro da bahia do Rio de Janeiro á Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a região de Sapopemba e a ilha do Governador, já foi apresentado ao governo e mereceu apreço do nosso parlamento.

Como é facil de se comprehender, isso traria certa somma de recursos inteiramente novos, tanto para o trafego do porto, onde se estabelecerá um especial ancoradouro, imprimindo-se, portanto, nova feição aos serviços aduaneiros e conveniencias do commercio, compativel com o desenvolvimento de nossa riqueza publica, de que é o emporio a praça do Rio de Janeiro, como ainda com relação ao nosso systema de comunicação por via terrestre para o interior do paiz, tal a vantagem, me parece, de um novo traçado subsidiario da grande e extensissima arteria que se interna a tão remotas regiões dos estados confinantes e, por isso mesmo, exige novos elementos de acção para libertar-se do accumulo de cargas e das difficuldades que a propria viação offerece hoje.

Não cabe aqui, nos estreitos moldes deste relatorio, entrar em detido apreço de um assumpto que exige locubrações especiaes e, sobretudo, particular competencia; por isso, referindo simplesmente o caso, apenas offereço ensejo de se ajuizar de mais um alvitre em prol das communicações entre o littoral e o interior de Minas que se prende á Alfandega de Juiz de Fóra, portanto, e seria de excepçionaes vantagens.

Fóra de quanto venho de expor não vejo qual o meio mais prompto de se tornar praticavel com a segurança fiscal devida, com as facilidades e presteza que o serviço aduaneiro exige e os grandes interesses commerciaes impõe, a Alfandega de Juiz de Fóra; pois, me seja permitido ponderar, o simples desejo de ver funcionar no interior de Minas mais uma repartição de primeira ordem me não impelle a aconselhar ao governo que se lance mão dos minguados recursos da Estrada de Ferro Central, aliás já insufficientes para o seu privado movimento, que, é forçoso

confessar, implica com respeitaveis interesses do proprio estado de Minas como com os dos demais percorridos por aquella ferro-via.

Isso determinaria ruinosa consequencia para os interesses da collectividade e sério embaraço á administração publica que me cumpre ter em devida conta no estudo de semelhante questão.

#### Considerações geraes

A Alfandega de Juiz de Fóra, creada pela citada lei e á qual já o decreto n. 1.748 de 3 de julho do corrente anno deu o respectivo pessoal que se acha em exercicio por ahi allegues, depende, antes de tudo, como é bem sabido, do proprio edificio em que tem de funcionar, o qual, segundo penso, só poderá ser concluido em fim do anno vindouro.

Em tal periodo, portanto, poder-se-ha resolver as difficuldades que aqui ficam expostas, as quaes, é forçoso reconhecer, deveriam ter actuado na idéa de sua criação e precedido a construção do edificio em Juiz de Fóra, constituindo assim as diligencias iniciaes interessantes da fundação de semelhante alfandega.

Infelizmente isso não succedeu.

Tendo por principal justificativa aquella lei os entraves e liames do processo e serviço fiscal no porto do Rio de Janeiro, a complexidade de circumstancias que impediam o prompto desembaraço e encaminhamento das mercadorias destinadas ao estado de Minas; as reaes vantagens que um commercio mais directo, si é possível assim considerar-se o de transitto que se vae estabelecer, facultaria, dever-se-hia ter, desde logo, cogitado dos meios de dar prompta franquia aos carregamentos procedentes do exterior nos paquetes privilegiados que não admittem tarlança, nas embarcações de longo curso de pesados fretes e custosas estadias maritimas de ancoradouro e, finalmente, nos meios de se realizar o recebimento, mesmo provisório, mas rapido e seguro, das mercadorias destinadas directamente á Alfandega de Juiz de Fóra, sob pena de serem annullados os intuitos de sua propria criação.

Só por este meio se fugiria á acção privada da Alfandega do Rio, a intermediaria natural e imprescindivel do serviço que se vae estabelecer, como aliás é e será sempre a sua praça o centro das operações mercantis dos estados ou conscripções confinantes, evitando-se desta arte que a carencia de recursos imprescindiveis, como os que ficam accentuados, impedem o *desideratum* almejado; pois não careço de lembrar que, si é livre ás mercadorias já despachadas o seu desembarque e deposito na estrada de ferro ou ainda o seu transporte, isso não pôde succeder com as mercadorias sujeitas a direitos aduaneiros e dahi uma estadia no mar ou nos entrepostos aduaneiros, até o encaminhamento legal com as devidas cautelas até seu destino.

Nestes termos, confio que o governo resolverá como julgar mais acertado, esperando que sejam bem recebidos os conceitos e ponderações aqui registrados; pois é meu exclusivo intento desobrigar-me conscienciosamente dos deveres que me são impostos, correspondendo assim á confiança quiçá por demais dispensada aos meus esforços.

#### Conclusão

Apreciadas, pelo modo que ahi ficam expostas, todas as circumstancias que interessam á Alfandega de Juiz de Fóra, sujeitei o presente relatorio ao criterio do digno Sr. presidente do estado de Minas Geraes e de seu secretario de finanças, em conferencias especiaes nos dias 16 e 17 do corrente, em Ouro Preto, aos quaes já havia offerecido o regulamento da Alfandega de S. Paulo, a cujo regimen *mutatis mutandis* tem de obedecer.

De pleno accordo se manifestaram aquellas dignas autoridades, com os conceitos e alvitres que venho de expender, sobre a natureza das difficuldades que se antolham á boa execução do serviço aduaneiro no littoral do Rio de Janeiro e na viação terrestre, dependentes todos dos recursos extraordinarios já descriptos e propostos, os quaes escapam á acção

privada do Poder Executivo; porquanto é bem sabido que ao legislador compete a decretação dos meios de levar-se a termo as grandes obras e serviços alludidos, após os estudos e diligencias que os devem preceder por iniciativa combinada dos ministerios da Fazenda e Industria, os quaes, por ultimo, devem servir de base tambem á resolução do governo de Minas Geraes, afim de tornar-se effectiva a lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893.

Na secretaria de Agricultura de Minas Geraes apreciei os planos e orçamentos dos edificios projectados cujas disposições o desenho n. 2 indica, os quaes já foram approvados por aviso do Ministerio da Fazenda, n. 13, de 10 de janeiro de 1894.

São elles:

Um edificio nobre para o serviço do expediente interno da administração aduaneira; Cinco grandes armazens de alvenaria de pedra com columnas de ferro, medindo cada uma 98<sup>m</sup>,0 × 35<sup>m</sup>,0 representando a área quadrada de 3.600<sup>m</sup>2,0 cada um e 6<sup>m</sup>,0 de altura;

Tres armazens menores medindo cada um 75<sup>m</sup>,0 × 36<sup>m</sup>,0 ou a área de 2.700<sup>m</sup>2,0;

Postos para o pessoal externo, guindastes, etc., etc.;

Viação interna e externa, pateos, etc., etc.

A disposição de taes edificios em suas relações com a estrada de ferro, bem assim com o regimen do serviço aduaneiro, me parece boa attenta a figura irregular e situação do local escolhido que não se presta a melhor feição.

O seu conjunto, concluidas as obras, constituirá uma alfandega de primeira ordem, uma das melhores do paiz, sem duvida.

A despeza, pelos dados que colhi na secretaria da Agricultura de Minas, attinge a algarismo elevado, pois só o edificio do expediente está orçado em 158:000\$ e cada um dos cinco grandes armazens, em 240:000\$ ou seja 1.358:000\$ o custo destas duas secções.

Ao que parece, a despeza com os outros elementos que constitue n as demais dependencias, taes como capatazias, viação externa e interna, apparatus hydraulicos, material rodante interno, balanças, mobilias etc., etc. elevarão aquelle algarismo á somma muito superior.

Desperdida, como já foi, elevada somma na consolidação do terreno preferido até seis metros de profundidade, segundo informação que obtive naquella secretaria, serviço este aliás imprescindivel á resistencia e garantia de equilibrio aos edificios projectados, nada mais resta que concluí-los e de accordo com os planos e projectos já approvados.

Sem embargo, me seja licito ponderar que a Alfandega de Juiz de Fóra se poderia construir em condições muito mais modestas, harmonicas com o serviço que lhe vae ser commettido, obedecendo, embora, desde logo, ás regras de um plano definitivo de enormes proporções, apropriado a um serviço aduaneiro de grande desenvolvimento, que o futuro exigisse, pois a ninguem é dado affirmar desde já, com a devida segurança, quaes sejam os termos do problema que, ao presente, se está armando e corresponde ao dispendio digno de nota, realisado pelos cofres de Minas em o inicio de sua alfandega.

Para aquelle fim teriamos as vantagens da construção de armazens de ferro, de paredes duplas, de chapas almofadadas, perfeitos isoladores do calor, dos mais aperfeiçoados typos, com os seus apparatus destinados á arrumação das mercadorias e por preços reduzidos, ou como são os das alfandegas de Santos e do Pará e que bem satisfiziam o fim que se tem em vista.

Nada impedia que, ao correr do tempo, consoante ás exigencias do serviço, se fossem armando tantos quantos armazens se tornassem de mister e dispostos sob as regras daquelle plano definitivo que a área do terreno offerece e sujeito este á esthetica de uma opulenta cidade como aquella.

E' incontestavel que o commercio de Juiz de Fóra ou ainda todo o do estado de Minas Geraes não vae inopinadamente emancipar-se

da praça do Rio de Janeiro de modo a estabelecer uma *importação directa* tal que exija as proporções que os planos da Alfandega de Juiz de Fora, ora em execução, representam e dali pois a justeza do conceito que venho de declinar.

Relações commerciaes, interesses de toda ordem economica, social e politica, estabelecidos e mantidos durante alguns seculos, como os que prendem Minas ao Rio, não se rompem de improviso, maxime quando se lhe impõe a Estrada de Ferro Central do Brazil com a sua escassez de recursos digna de lastima.

E' isto, no entanto, uma questão de economia privada e não prejudica a grandiosa obra da Alfandega de Juiz de Fora, cuja conclusão, me parece, só terá logar em fim do anno vindouro de 1896.

Exm. Sr. ministro da fazenda.—Aqui fica relatado o desempenho da minha comissão attinente á Alfandega de Juiz de Fora.

Dependente de resolução do governo o seu proseguimento, acho que me cumpre assumir o exercicio de meu cargo, aguardando ali as ordens de V. Ex. a respeito de quaesquer diligencias que porventura se tornem de mister desempenhar fóra do Thesouro.

Neste supposto V. Ex. resolverá como for mais conveniente ao serviço publico.

Ao entregar a V. Ex. o presente relatorio, confio que se dignará accoitar de bom grado a sincera declaração que faço de haver procurado, com maxima presteza e escriptulo, satisfazer os deveres que me foram commettidos em desempenho de tão ardua tarefa e a que se predeem melindrosos interesses de toda a ordem.

Saude e fraternidade. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, muito digno ministro da fazenda.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas do Thesouro Federal.

## Ministerio da Marinha

### Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1895

Julio Queiroz de Seixas.—Requeira por intermedio dos seus superiores hierarchicos.

Dia 6

João Vicente de Jesus.—A' vista das informações, indeferido.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 2 de fevereiro de 1895

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando:

A devolução ao Ministerio da Guerra dos papeis que acompanharam o aviso de 17 de dezembro ultimo para que possa ser lavrado o decreto de desapropriação do terreno situado na colonia da Igrejinha, na Copacabana, decreto a que se refere aquelle ministerio em aviso n. 5 de 8 de janeiro ultimo;

Providencias para que na Casa da Moeda sejam cunhadas com urgencia as medalhas que tem de ser distribuidas, como premio, aos alumnos do Collegio Militar e de que tratou o aviso de 18 de janeiro proximo passado.

— Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, enviando:

Para que se digne de providenciar a respeito, o requerimento e mais papeis em que Teixeira & Borges pedem pagamento de fornecimento de generos que allegam terem fornecido ao 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal quando em serviço do Ministerio da Guerra, por isso que o mesmo ministerio satisfez em dinheiro a esse corpo, e aos demais, a importancia das respectivas etapas;

Para os fins convenientes, o officio do commandante da Escola Militar da Capital

Federal e as partes que a elle acompanham dadas pelos subalternos em serviço na 3ª e 4ª companhias do corpo de alumnos da mesma escola nos dias 27 e 28 de janeiro ultimo, referentes aos alumnos João Serafim de Abreu e João Augusto de Padua Machado, que alli se apresentaram feridos nos referidos dias.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

— Ao procurador geral da Republica, enviando, para dar parecer, os papeis em que o Dr. Licínio Athanasio Cardoso, lente cathedratico das escolas Polytechnica e Militar da Capital Federal, pede que lhe seja computado como tempo de magisterio o periodo de 23 de fevereiro de 1873 a 10 de agosto de 1887, em que serviu no exercicio.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1895.

Sr. ajudante general.—Em resposta ao vosso officio n. 483 de 12 do mez findo, na parte relativa ao sargento quartel-mestre do 17º batalhão de infantaria Marcos Evangelista dos Anjos, que se acha preso, vos declaro que, tendo elle cahido em poder das forças revolucionarias por effeito da capitulação da Lapa e depois de se ter batido contra as forças leaes, não pôde, bem como os que existem em identicas condições, ser incluído no indulto de 1 de janeiro ultimo, visto não ser de deserção a nota de culpa, nem como tal considerá-lo o conselho de investigação em seu parecer.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques*.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando que é permitido aos medicos legistas da Repartição da Policia procederem na mesma escola a corpo de delicto no alumno que ha dias foi ferido na rua do Ouvidor, conforme solicitou o respectivo chefe.—Communicou-se ao referido chefe.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1895.

Sr. commandante da Escola Militar da Capital Federal.—Sendo a disciplina militar a base fundamental dos exercitos, o laço forte que conserva nas respectivas distancias os elementos que os compõem e os constituem corpos solidos e vigorosos na sociedade, affirmando a nobreza dos sentimentos individuaes e reciprocos de seus membros e a orientação lucida do dever que cada um tem para com a patria, que nelle confia a sua integridade, a guarda de sua honra, o respeito ás suas leis, torna-se necessario que em ordem do dia dessa escola reproveis o procedimento de publicar manifestações collectivas, como a que foi hontem inserida nas columnas do *O Paiz* com declaração de ser assignada por quatrocentos alumnos dessa escola, com o fim de explicarem que nenhuma parte tinham tomado em movimentos tumultuosos que se deram nas ruas desta cidade; que a ter sido essa publicação feita por alumnos os reprehendades severamente, fazendo-lhes sentir que a inexperiencia os afastou das praxes regulamentares que determinaram o modo de fazer taes justificações perante as autoridades superiores ou com permissão dellas, e os levou a incorrerem em falta muito grave, que não se coaduna com a orientação que deve ter a escola no esmero de bem merecer da patria e de seus camaradas.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques*.

— Ao intendente da guerra mandando fornecer, em vista dos pedidos que se remetem, rubricados pelo Quartel-Mestre-General:

Ao transporte de guerra *Penedo*, diversos artigos;

Ao 1º regimento de cavallaria, utensilios para o rancho e dormitorio das praças.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1895.

Sr. director da Contadoria Geral da Guerra.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 14 do mez findo, que, de accordo com o disposto no aviso que vos dirigi em 28 de dezembro ultimo, o soldo da tabella de 1894

só compete aos officiaes reformados e honorarios do exercicio que estiverem em serviço militar privativo dos officiaes effectivos, inclusive o de campanha; e que estabeleci a esta regra, quer pela referida tabella quer pela de 1890, os que reunirem as duas qualidades tem direito adquirido como honorarios, salvo o caso de exercicio improprio do posto ou da superioridade do soldo e quotas da reforma que se leva em conta como compulsados.

Outrosim vos declaro que deveis informar a esta secretaria de Estado quaes os officiaes que estão em exercicios improprios de seus postos e como se lhes tem pago o soldo, quando reformados e tambem honorarios.

— Ao director da Contadoria Geral de Guerra, mandando indemnizar o cofre do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, da quantia de 54\$250, de despeza feita com o enterramento do aprendiz marinheiro Manoel Antonio dos Santos, alli fallecido, sendo recolhida em deposito á mesma contadoria a de 27\$696, importancia da diaria que venceu o dito aprendiz.—Communicou-se ao director do referido laboratorio.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando as licenças concedidas pelo commandante do 6º districto militar aos alferes em comissão do 3º batalhão de infantaria Pedro Frederico de Meirelles Euont e Gustavo Pantaleão da Silva, a este por 30 dias e áquelle por 60, para tratarem de sua saude, á vista dos termos da inspecção a que foram submettidos.

Mandando:

Declarar ao inspector geral do serviço sanitario do exercicio que, por falta de necessario credito para occorrer á respectiva despeza, não pôde ser attendida a solicitação que faz o director do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, do restabelecimento dos vencimentos diarios que percebiam os serventes daquelle hospital até 31 de dezembro ultimo ou a elevação da respectiva diaria a 3\$000;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o alferes reformado e major honorario do exercicio Symphronio Ferreira Barros e o major, tambem honorario, Avelino Severo de Carvalho e Gama, visto terem sido, em inspecção de saude a que foram submettidos, julgados não poderem prover os meios de subsistencia.

Concedendo licença:

Ao alferes da Escola Militar da Capital Federal José Francisco de Lima Mindello, por quarenta dias, para tratamento de saude fóra desta capital, em vista do termo de inspecção a que foi submettido.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Para no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matriculem:

Na Escola Militar da Capital Federal:

Aos paizanos Adolpho Maximiano da Costa, Joaquim Peraque Murta, Armando da Rocha Paranhos, João Pereira Junior, Theodureto Dias Duque Estrada, José Desiderio da Silva, Mario da Costa e Silva, Antonio Ilha Moreira, Antonio Carlos Moreira Maciel, Paulo de Araujo Bastos, Antonio Gomes Guimarães, Augusto Cesar Corrêa Cardoso, Adolpho Augusto dos Santos Luges, José Pereira Caldas e José Teixeira da Fonseca, Vasconcellos, ficando desde já os nove ultimos á disposição do respectivo commandante, para o que assentarem praça previamente.—Communicou-se ao commandante da dita escola;

Na Escola Militar do Ceará:

Aos paizanos Antonio Borges Falcão, Josaphat do Amaral Caldeira, José Nestor Ferreira de Aguiar, Antonio de Alencar Tavernard e Herculano Ribeiro Gonçalves.

Dia 4

Ao commandante da escola militar da Capital Federal, mandando apresentar á Repartição de Ajudante General, afim de recolher-se ao batalhão a que pertence, o alumno alferes José Pedro Faria Firmino, conforme pediu.—Communicou-se á dita repartição.

—Ao presidente da Comissão Technica Militar Consultiva, declarando que deve ser examinado pela mesma comissão todo o armamento, munição e mais material de guerra que vier remetido pela comissão de compras, do que lhe dará aviso a Intendencia da Guerra.—Expedito-se ordem neste sentido á mesma Intendencia.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer :

A' Escola Pratica do Exercito na Capital Federal, ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, Fabrica de Polvora da Estrella, á fortaleza da Lage, ao 1º regimento de cavallaria, e ao 23º batalhão de infantaria os artigos constantes dos sete pedidos que se remetem, rubricados pelo quartel mestre general ;

Ao 23º batalhão de infantaria a caldeira de que trata o pedido que tambem se remette, rubricado pelo dito quartel mestre general.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Declarando extinctos os commandos de divisão e brigadas existentes no 5º districto militar, visto terem cessado os motivos que determinaram a sua organisação ;

Approvando a proposta, que fez o então commandante do districto militar do estado de Santa Catharina, do alferes em commissão Valerio Barbosa Falcão para commandar a fortaleza de Araçatuba, naquella estado ;

Transferindo :

Para o 1º regimento de cavallaria, o tenente do 8º da mesma arma Candido José Teixeira, e desta para aquelle regimento o tenente Francisco Pereira da Costa Filho ;

Para a Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul a matrícula com que frequenta as aulas da Escola Militar da Capital Federal o alumno 2º tenente Elias Augusto Coelho Cintra e para esta escola a com que frequenta as daquella, o alumno Jacintho Ignácio Torres Junior.—Communicou-se ao commandante da segunda das referidas escolas ;

Dando por terminada a licença concedida ao 2º cadete 2º sargento do 16º batalhão de infantaria Americo Alvaro dos Santos para praticar em telegraphia na estação da capital da Bahia, visto ter sido promovido no posto de alferes por decreto de 3 de novembro proximo passado.—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ;

Fixando em 1.060 o numero de praças que no corrente anno poderão frequentar as escolas militares, sendo 500 para a da Capital Federal, 400 para a do estado do Ceará e 160 para a do Rio Grande do Sul, conforme propuzeram os respectivos commandantes.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar da Capital Federal ;

Tambem fixando, no corrente semestre:

Em 1\$512 o valor da etapa para os alumnos da escola de sargentos, e em 1\$710 o da forragem para os animaes pertencentes á mesma escola ; e mandando determinar ao commandante do referido estabelecimento que providencie para que a despeza com a lavagem de roupa dos alumnos não exceda da quinta parte do soldo dos mesmos alumnos ;

Em 1\$884 o valor da etapa para os alumnos da Escola Militar da Capital Federal, e em 1\$587 o da etapa para as praças addidas ao corpo de alumnos da mesma escola.—Communicou-se ao respectivo commandante ;

Mandando :

Declarar ao commandante do 1º districto militar que, tendo sido cassada a commissão do 2º tenente dada pelo governo do estado do Pará ao 1º sargento Manoel Polycarpo Lisboa, ao qual se fez adiantamentos como official, da respectiva importância deve-se-lhe fazer carga para descontar pela quinta parte do soldo de 1º sargento ;

Dar baixa do serviço do exercito, por senção legal, ao 1º sargento do 23º batalhão

de infantaria José Alves Moreno, conforme pedido Sebastiana Maria Conceição, mãe do mesmo sargento ;

Concedendo licença para, no corrente anno, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem, na Escola Militar da Capital Federal ao soldado do 10º regimento de cavallaria José Neves Pessoa e aos paizanos Luiz Antonio Espinheiro, José Meira de Vasconcellos, Firmino Borges Bellegard e Leonardo de Carvalho Junior, e na escola do Ceará aos paizanos Alvaro Barroso de Souza, Caio Gomes de Azevedo, Mauricio José Cardoso, Francisco Fernandes Bastos, Francisco Ferreira Gomes, Alfredo Telles de Menezes Bezerra, João Prisco Ribeiro e Marinho Emeterio do Sacramento, assentando praça previamente os tres ultimos e ficando desde logo á disposição do commandante desta escola.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

#### Requerimentos despachados

Segundo sargento Leonardo José Donettes.—Não póle ser attendido, por já haver excedido a idade regulamentar.

D. Maria Augusta de Toledo Rangel e João das Chagas Pereira.—Indeferido, á vista das informações.

Pedro José de Oliveira.—Não tem logar, á vista das informações.

Alferes em commissão João Manoel da Cruz, Raul Vanghm Pires, José Mendes da Cunha e Prudente de Oliveira Castro.—Não, em vista das informações.

Soldado Manoel Torres Guerreiro Bogado.—Ao petionario não é applicavel o art. 290 do regulamento das escolas, por não ser alumno matriculado.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral da Industria

Por portarias de 6 do corrente mez :

Foi exonerado o cidadão João Coelho Cavalcanti do cargo de amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, por abandono de emprego ;

Foi promovido a esse cargo o praticante da mesma repartição, cidadão Rodolpho Layme, com os vencimentos que lhe competirem.

#### Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado o engenheiro Frederico Ferreira da Silva Santos do logar de ajudante da commissão de melhoramento do rio S. Francisco ;

Foi removido o auxiliar technico da commissão fiscal das obras do porto de Santos, Henrique Know, para igual cargo junto ás obras do porto de Itajahy, com os vencimentos que lhe competirem ;

Foi prorogada por seis mezes a licença sem vencimentos, em cujo gozo se acha, o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Cesar da Rocha Peniche ;

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pereira da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Estevão da Silva Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Directoria Geral da Contabilidade

#### Expediente de 24 de janeiro de 1895

Expeliram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento :

De 249\$300 a Antonio Luiz Mendes, pelo fornecimento de viveres á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, no mez de dezembro de 1893 (aviso n. 177) ;

De 6:591\$723, por despezas feitas pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante os mezes de agosto a dezembro do anno passado (aviso n. 179) ;

De 7:692\$772 pelo fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em dezembro do anno passado, a Guilherme Alvaro da Costa (aviso n. 181) ;

De 322\$, indemnisação ao comprador da inspecção geral das obras publicas por transportes em proveito do respectivo serviço, em novembro ultimo (aviso n. 182) ;

De 15\$360 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements por concertos em mictorios e de aparelhos de lavagem no edificio da secretaria de Estado, em dezembro ultimo (aviso n. 183) ;

De 28:003\$468 ao pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, vencimentos de dezembro ultimo (aviso n. 185) ;

De 2:018\$210 a Antonio Luiz Mendes pelo fornecimento de generos alimenticios á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em julho ultimo (aviso n. 189) ;

De 923\$ á Imprensa Nacional, por diversos fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, de abril a junho do anno passado (aviso n. 190) ;

De 2:471\$130 a Alfredo de Carvalho & Comp., por medicamentos fornecidos em julho ultimo á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores (aviso n. 192) ;

De 793\$50 a C. de Carvalhaes, por objectos fornecidos no mez de dezembro ultimo á hospedaria de imigrantes em Pinheiro (aviso n. 193) ;

De 2:483\$540, indemnisação á Repartição Geral dos Telegraphos, da taxa estrangeira paga á South American Cable Company Limited, pela transmissão de telegrammas officias para o exterior de julho a setembro do anno passado (aviso n. 196) ;

De 366\$320, indemnisação á mesma repartição, pelo mesmo pagamento (aviso n. 197) ;

De 1:518\$180, idem idem, de abril a junho ultimo (aviso n. 198).

#### Dia 26

Expeliram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento :

De £ 1.321-6-3 á Companhia Metropolitana, por passagens de imigrantes procedentes da Europa pelo vapor *Iberia*, entrado neste porto a 3 de novembro ultimo (aviso n. 201) ;

De 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, pela subvenção da viagem realisada aos portos do Sul pelo paquete *Rio Pardo*, em dezembro ultimo (aviso n. 202) ;

De 383\$110 a Alfredo Carvalhaes & Comp., por medicamentos fornecidos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em outubro ultimo (aviso n. 203) ;

De 1:833\$209 a Albino da Fonseca & Guimarães, pelo fornecimento de pão, carne verde e viveres á hospedaria de imigrantes em Pinheiro, em dezembro ultimo (aviso n. 204) ;

#### Dia 29

Expeliram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento :

De 35:100\$, a Amazon Steam Navigation Company, Limited, pelo serviço de navegação nos estados do Pará e Amazonas, relativo ao mez de dezembro do anno passado (aviso n. 209) ;

De 8:400\$, a Belmiro Rodrigues & Comp., por 200 toneladas de carvão Cardiff fornecidas em novembro ultimo á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (aviso n. 211) ;

De 56:468\$522, á Companhia Anonyma de Estradas de Ferro, pelos jurós de 6 % an-

nuaes garantidos sobre o capital empregado no trecho em trafego da linha de Jaguará a Catalão, relativos ao primeiro semestre de 1894 (aviso n. 212);

De 2:000\$, ao escultor Henri Lavoie primeira prestação do pagamento a que tem direito pela restauração da planta plastographica da Bahia do Rio de Janeiro (aviso n. 213);

De 50\$, a Miguel Moreira das Neves, pelo aluguel do excesso do terreno occupado pelo barracão que serve de deposito de materiaes para as obras accessorias da caixa d'agua do morro de Santos Rodrigues (aviso n. 214);

De 216\$323, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz no terceiro trimestre do anno passado e a Soares & Irmão pelo fornecimento de objectos á directoria do Jardim Botânico (aviso n. 215).

**Directoria Geral de Viação**

*Expediente de 31 de janeiro de 1895*

Declarou-se ao engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em relação ao assumpto dos seus officios de 26 de outubro proximo passado, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, por decreto n. 1950, de 26 do corrente, foi rescindido o contracto celebrado a 27 de outubro de 1892 com o engenheiro Miran Latiff para construcção de obras de preparacão do leito no dito prolongamento, visto achar-se aquelle empreiteiro incurso nos arts. 10 e 31 das condições geraes approvadas por portaria de 9 de dezembro de 1890, parte integrante do referido contracto, e que o citado decreto resolveu, outrossim, que se lançasse mão das quantias devidas ao mesmo empreiteiro, bem como ver que por elle foram vendidas com caução, para o pagamento dos respectivos trabalhadores, na forma do art. 14 das indicadas condições geraes, restituindo-se ao empreiteiro, attentas as condições especiaes que motivaram o abandono dos trabalhos, segundo a ultima parte do citado art. 31, o saldo que se verificar, depois de effectuados os pagamentos dos trabalhadores, das multas e do mais a que, porventura, seja responsavel o empreiteiro, na forma do seu contracto.

*Requerimentos despachados*

Dia 6 de fevereiro de 1895

Arthur Elysio da Costa, pedindo a nomeação de praticante effectivo da Administração dos Correios do Districto Federal.—Aguarda oportunidade visto não haver vaga para ser nomeado.

Albino da Fonseca & Comp., pedindo para transferir o seu contracto de viveres, pão e carne verde á hospedaria de imigrantes em Pinheiro a José Antonio da Rocha.—Deferido.

Quayle Davidson & Comp.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

José Antonio da Silva, pedindo restituição de documentos que juntou ao seu pedido de aposentadoria.—Entregue-se mediante recibo.

Custodio Cabral de Mello.—Compareça na Directoria de Viação.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

Directoria do Interior e Estatistica  
1ª SECCÃO

*Expediente de 5 de fevereiro de 1895*

Officio expedido :

Ao chefe de policia do Districto Federal, remettendo para os fins convenientes copia de um officio expedido a esta prefeitura pelo consúlad geral do Brazil em Nova York.

Despachos proferidos :

No officio desta directoria, propondo a annullação da concorrência aberta para o fornecimento de objectos de expediente.—Proceda-se a nova concorrência.

No requerimento de Eduardo Ribeiro Machado, pedindo uma certidão.— Como requer.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Supremo Tribunal Militar**

6ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE JANEIRO DE 1895

Aos trinta dias do mez de janeiro de 1895, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva e Enéas Galvão, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Discutiu-se a consulta feita, por intermedio do Ministerio da Guerra, sobre o procedimento que se deve adoptar com relação ao tenente-coronel Vicente Antonio do Espirito Santo, visto ter sido, por accordão de 28 de novembro ultimo, annullado o conselho de guerra a que foi submettido o referido official, sem licença de sua camara, ao tempo em que era deputado ao Congresso Federal, lavrando-se em seguida o competente parecer.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho foram relatados os processos seguintes:

Francisco Campos, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão, como incurso no art. 2º do tit. 4º da ordenança de 9 de abril de 1895.—Julgam nullo todo este processo de conselho de guerra a que respondeu o soldado do 15º batalhão de infantaria Francisco Campos; porque, em lugar de officiaes de patentes, foram nomeados e serviram, como vogaes, no dito conselho, quatro alferes em commissão, contra o disposto no regulamento de 21 de fevereiro de 1816, mandado observar pela resolução de 5 de julho de 1821, publicado em provisão de 23 de agosto do mesmo anno; e, assim julgando, deixam de mandar instaurar novo processo contra o mesmo réo, por estar elle comprehendido no indulto concedido por decreto de 1 do corrente mez, pelo que deverá ser posto em liberdade, si por al não estiver preso. Extranham que, contra a mais clara disposição da lei e constante modo de julgar deste tribunal, ainda tivesse o tenente-coronel Felisbello José Ferreira da Fonseca, comandante do sobredito batalhão, nomeado para servirem neste conselho de guerra officiaes sem patente, em prejuizo da justiça, e da sorte do réo, cuja prisão podia ser injustamente prolongada por esse motivo.

José Raymundo do Nascimento, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incurso no art. 1º tit. 4º da ordenança de 9 de abril de 1895.—Julgam nullo todo este processo de conselho de guerra, a que respondeu o soldado do 15º batalhão José Raymundo do Nascimento, porque, em lugar de officiaes de patente, foram nomeados e serviram, como vogaes, quatro alferes em commissão, contra o disposto no regulamento de 21 de fevereiro de 1816, mandado observar pela resolução de 5 de julho de 1821, publicada em provisão de 23 de agosto do mesmo anno; e, assim julgando, deixam de mandar instaurar novo processo contra o mesmo réo por estar elle incluido no indulto concedido por decreto de 1 do corrente mez, pelo que deverá ser posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Extranham que, contra a mais clara disposição da lei e constante modo de julgar deste tribunal, ainda tivesse o tenente-coronel Fe-

lisbello José Ferreira da Fonseca, commandante do sobredito batalhão, nomeado para servirem neste conselho de guerra officiaes sem patente, em prejuizo da justiça e da sorte do réo, cuja prisão podia ser injustamente prolongada por esse motivo.

**Supremo Tribunal Federal**

SESSÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1895

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro  
— Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindaliba de Mattos, procurador geral Souza Martins, Bernardino Ferreira, Americo Braziliense, Fernando Osorio, Americo Lobo e Ubaldino do Amaral, abriu-se a sessão.

Faltaram o Sr. ministro Amphiphio, que se acha no goso de licença, e o Sr. Herminio do Espirito Santo, com justa causa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Tere o competente destino todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

*Recursos de habeas-corpus*

N. 749—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; recorrente, Manoel Vicente Ribeiro Junior.—Adiou-se o julgamento para a seguinte sessão, afim de serem exigidos os necessarios esclarecimentos do juiz da 1ª pretoria e da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, unanimemente.

N. 750—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro José Hygino; recorrente, Lucio Lopes Ferreira.—Adiou-se para a sessão seguinte, por ser processo de recurso, a requerimento do Sr. juiz relator.

N. 752—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira; recorrente, Julio Gomes Marinho.—Adiou-se para a sessão seguinte, a pedido do relator, visto se tratar de recurso.

*Processo de petição de habeas-corpus*

N. 751—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pindaliba de Mattos; pacientes, Rodrigo José de Figueiredo Junior, major reformado, e Manoel Raymundo de Souza, capitão reformado.—Concedida unanimemente a ordem de *habeas-corpus* para a seguinte sessão, em que deverão ser apresentados os pacientes, com esclarecimentos, que serão requisitados do ministro da guerra.

*Revisão criminal*

N. 19—Estado do Pará—Relator, o Sr. ministro José Hygino; peticionario, Francisco de Abreu.—Confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, que a reformava, e do Sr. Americo Braziliense, que entendeu estar prejudicado o pedido de revisão, visto já se achar cumprida a pena imposta ao peticionario.

*Conflictos de jurisdicção*

N. 36—Relator, o Sr. ministro José Hygino; entre partes—o juiz do commercio em Belém—Pará—e o juiz do commercio do Recife—Pernambuco.—Julgou-se improcedente o conflicto, por não ser caso dello, em vista da lei; unanimemente.

N. 39—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; entre o procurador seccional do estado do Ceará e o inspector da alfandega do mesmo estado.—Julgou-se procedente o conflicto, para julgar competente o juiz seccional afim de conhecer do caso; unanimemente.

*Aggravos de petição*

N. 79—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro José Hygino; agravante, Henrique Rodrigues e Cão; agravada, a Companhia *Chargeurs Réunis*.—Deu-se provimento ao agravo, para reformar o despacho que admittio a appellação, visto caber a causa na alçada do juiz seccional; contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 80—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos; agravante, Agostinho Basso, capitão do vapor italiano *Eden*; agravada, a Companhia Comercio Nacional.—Não se tomou conhecimento do agravo, por não ser caso d'elle, em vista da lei; e unanimemente.

## DISTRIBUIÇÕES

## Appellações

N. 63—Capital Federal—Appellantes, Camuyrano & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros *British Foreign*.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 50—Pernambuco—Appellantes, Albino Silva & Comp.; appellada, a Companhia Phe-mix Pernambucana.—Ao Sr. ministro Ubaldino do Amaral.

## Processos de revisão

N. 93—Uberaba — Peticionarios, Elisario Theodoro Valladão e outro.—Ao Sr. ministro Feijreira da Silva.

N. 62—Rio Grande do Sul—Peticionario, Manoel Leão Chavani.—Ao Sr. ministro Herminio.

N. 63—Rio Grande do Sul—Peticionario, Amancio Rodrigues Torres.—Ao Sr. ministro Americo Braziliense.

## Processos de homologação de sentenças

N. 4—Requerente, Antonio Fausto da Silva.—Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 5—Requerentes, Joaquim Corrêa da Silva e sua mulher.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

## Recur. o crime

N. 22—Ouro Preto—Recorrente, o procurador seccional do estado de Minas Geraes; recorrente, Bartholomeu Barra.—Ao Sr. ministro Ferreira da Silva.

## COM DIA

## Revisões

Ns. 27, 28, 37, 51—Relator, o Sr. ministro José Hygino.

N. 70—Relator, o Sr. ministro Ubaldino do Amaral.

## Recurso extraordinario

N. 8—Relator, o Sr. Americo Lobo.

## Appellações civeis

Ns. 17 e 82—Relator, o Sr. ministro José Hygino.

N. 22—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares.

N. 77—Relator, o Sr. ministro Fernando Osorio.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 4 DE FEVEREIRO DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Espinola.

## JULGAMENTOS

## Appellações commerciaes

N. 554—Appellante, Emmanuele Cresta; appellado, Isidoro Haas; relator, o Sr. Dr. Gonçalves de Carvalho.—Decidiram que a causa fosse submettida a julgamento das camaras reunidas, visto allegar-se nullidade nos embargos de fis. 111, contra o voto do Sr. desembargador Carvalho, relator.

N. 766—Appellante, Carlos Pereira Ribeiro; appellados, Augusto José de Almeida & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

## Appellação cível

N. 700—Appellante, Ernani Oscar de Magalhães; appellado, Luiz da Rocha Braga; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Sendo impedido, o Sr. desembargador Lima Santos foi substituído pelo Sr. desembargador Espinola.

---

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 5 DE FEVEREIRO DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento, por não haver causas com dia.

---

SESSÃO DO CONSELHÓ SUPREMO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 671—Paciente, José Antonio de Oliveira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concederam a pedida soltura, visto achar-se preso o paciente ha mais de dois mezes sem se ter concluído o seu processo, por crime da competencia da Junta Correccional.

N. 672—Paciente, Destefano Coffa; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concederam a pedida ordem, sendo o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, ao meio-dia, e prestando os necessarios esclarecimentos o juiz da 1ª pretoria, que remetterá com os mesmos cópia authentica do auto de flagrante.

N. 673—Paciente, Alexandre da Silva; relator, o Sr. desembargador presidente.—A mesma decisão da do n. 672, com os necessarios esclarecimentos do juiz da 11ª pretoria.

N. 674—Paciente, Joaquim Teixeira; relator, o Sr. desembargador presidente.—A mesma decisão da do n. 672, prestando esclarecimentos o juiz da 2ª pretoria.

N. 675—Paciente, Eduardo da Silva Carlos Teixeira; relator, o Sr. desembargador presidente.—A mesma decisão da do n. 672, prestando esclarecimentos o juiz da 9ª pretoria.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 5 de fevereiro de 1895.....	1.490:809\$100
Idem do dia 6 (até ás 3 hs.)..	421:063\$422
	1.911:872\$522
Em igual periodo de 1894...	1.186:112\$939

## RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 5 de fevereiro de 1895.....	268:780\$126
Idem do dia 6.....	90:872\$214
	359:652\$340
Em igual periodo de 1894...	186:311\$827

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de fevereiro de 1895.....	48:493\$044
Idem dos dias 1 a 5.....	177:218\$096

## NOTICIARIO

**Telegramma** — O Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

BAHIA, 5 — A renda propriamente aduaneira desta alfandega, arrecadada em janeiro ultimo, foi de 1.615:802\$702, contra 2.155:995\$192 em mez identico de 1893.— O inspector, Ramos Junior.

**Tribunal de Contas**—Este tribunal resolveu hontem sobre os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officio do juiz de orphãos de Nitheroy, de 21 de janeiro, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de João Pinheiro de Albuquerque Maranhão, 135\$640.

## Requerimentos:

De varios empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento da gratificação extraordinaria do mez de dezembro de 1892, sendo: o escripturario Arthur de Castro 30\$; dos amanuenses, Luiz Cesario Paes Leme 40\$, Ludovico Honorio da Rocha 32\$, Candido José de Araujo 54\$, João Duarte de Oliveira 54\$; dos praticantes, Joaquim Carvalho Bastos Junior 30\$, Carlos Alberto Pereira Cardoso 52\$; dos carimbadores, Candido Francisco de Lima 36\$, Alcino Cesar Marques 28\$, Joaquim Pinto dos Santos Ferreira 40\$, Arthur Pedro Maia 54\$900.

Do gerente do serviço telephonico, com a conta de 37\$500 do aluguel de um aparelho ao serviço do Thesouro Federal no 2º semestre de 1894.

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 139, de 12 de janeiro, sobre a restituição de contribuições e joia realizadas em 1893 pelo finado contribuinte, alferes da brigada policial desta capital, Antonio Pereira de Magalhães Pecoock, 48\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitadas por avisos ns. 235, 236, 254, 289, 292, 296, 312, 313, 331, 345, 346 e 398, de 14, 19, 21, 25, 26, 28 e 29 de janeiro e 4 do corrente:

Pertencentes ao exercicio de 1894:

Obras realizadas na Repartição da Policia, 1:067\$290;

Concertos no predio occupado pela 13ª estação policial, pela Companhia *City Improvements*, 26\$200;

Fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, 23:758\$618;

Asseio do predio em que funciona o Juizo Seccional da Capital, 25\$000;

Gaz consumido na iluminação externa da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 21\$816;

Despesas miudas do Gymnasio Nacional, 1:421\$140;

Ditas do Pedagogium, 21\$300.

Pertencentes a 1895:

Vencimentos de um desembargador em disponibilidade, 4:000\$000;

Ditos de um juiz de direito, 2:400\$000;

Salarios dos serventes do Archivo Publico Nacional, 273\$333;

Auxilio para as despesas da Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo, 5:000\$000;

Dito ao Asylo Izabel desta cidade, 5:000\$000.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 239 e 273, de 31 de janeiro ultimo e de 6 do corrente:

Pertencente ao exercicio de 1894:

Folha do pessoal da fazenda da Boa Vista, 204\$400.

Pertencente a 1895:

Gratificação do pessoal empregado na apuração dos mappas do recenseamento, 2:886\$759.

Deixou de ser registrada a despesa da gratificação do general encarregado da inspecção da brigada policial, por não poder ser paga pela verba—Eventuales—despesa de caracter permanente.

Ministerio da Marinha (despacho de 6 de fevereiro)—Aviso n. 2.568, de 7 de dezembro do anno proximo passado, sobre o pagamento, por conta das verbas—Munições navaes—e—Material de construção naval—da quantia de 78:687\$522, de fornecimentos feitos ao

almoxarifado do Arsenal de Marinha e Commissariado Geral da Armada. Por insufficiencia de credito, deixou o tribunal de registrar a despeza.

Dito n. 141, de 22 de janeiro ultimo, sobre o pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Hospital de Marinha e á Repartição da Carta Maritima por Fernandes Malmo & Comp., Joaquim da Cunha Barros, Ch. de Maeder Dubois e Noris & Comp., na importancia de 3:778\$200, pelas verbas respectivas do exercicio de 1894.

Dito n. 160, de 24 do mesmo mez, distribuindo por conta do exercicio de 1894, á Alfandega de Pernambuco, os seguintes creditos, na importancia total de 58:858\$414: corpo de marinheiros nacionaes, 12:057\$209; hospitaes, 2:770\$532; munições de bocca, 8:947\$623; e combustivel, 35:074\$000.

Dito n. 198, de 28 do mesmo mez, sobre o pagamento de 44:757\$099, proveniente de artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada nos mezes de setembro a junho de 1894. — Mandou o Tribunal registrar sómente a quantia de 6:811\$900, por conta das verbas — Corpo de Marinheiros Nacionaes, — Hospitaes, — Munições de bocca — e — Combustivel, — visto a insufficiencia de credito das rubricas — Munições navaes — e — Material de construcção naval — para o registro da differença de 37:915\$199.

Marcou-se prazo aos seguintes responsaveis para allegarem o que for a bem do seu direito: Miguel Fortunato de Mello e João José Rodrigues Corrêa, commissarios de 3ª classe, este com o alcance de 5:130\$150 e aquelle com o de 646\$582; Augusto Gonçalves Martins, commissario de 4ª classe, alcançado em 2\$195, e Dr. Geminiano José da Costa, cirurgião de 4ª classe, alcançado em 6\$477.

Relativamente ao processo de contas do 2º tenente Carlos Ambrozio do Rego Barrocas e do official de fazenda João Segisfredo Tupinambá, resolveu o Tribunal que se officiasse ao contador da Contadoria de Marinha, no sentido de fazer separar a responsabilidade delles, de modo que a gestão de cada um constitua processo isolado.

Relatados pelo representante do Ministerio Publico:

Apostilla ao titulo de aposentadoria do bacharel Joaquim de Souza Reis, augmentando-lhe o vencimento em 497\$776 annuaes, por lhe haverem sido contados mais quatro annos de serviço publico. — Registrou-se a despeza de 322\$481 no exercicio de 1894.

— Contas das despezas feitas pela irmandade do Santissimo da Matriz da Candelaria, para serem pagas pelo beneficio liquido da 40ª loteria, ultima das que lhe foram concedidas pelo decreto n. 2.327, de 30 de julho de 1873. — Mandou-se passar quitação, dependente da revalidação do sello.

**Pagadoria do Thesouro** — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Pessoal da Ponta do Cajú, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Escola de Bellas-Artes, Instituto Nacional de Musica, Gymnasio Nacional e continuação do montepio dos funcionarios publicos.

N. B. — Avisa-se aos pensionistas que neste mez não se paga sem attestado e certidão de vida e de estado.

**Imprensa Nacional** — O thesoureiro desta repartição entregou na thesouraria geral a quantia de 7:369\$717, proveniente da renda arrecadada no mez de janeiro findo.

**Plantas conhecidas** — Saccardo, inventariando as especies de plantas até hoje conhecidas pelos botanicos, diz que seu numero eleva-se a 173.706, comprehendendo 105.231 phanerogamicas, 2.819 fetos, 565 cryptogamicas vasculares differentes, 4.609 musgos, 3.041 hepaticas, 5.600 lichens, 39.603 cogumellos e 12.178 algas.

**Thermometro para estufas** — Foi construido ha pouco um thermometro electrico feito especialmente para indicar o grão de calor em que se quizer manter uma estufa.

Como é sabido, a temperatura das estufas é artificial e varia conforme as plantas.

O novó thermometro é um instrumento sensibilissimo, de onde parte um fio ligado a uma campainha. Chegada a temperatura ao grão desejado, a campainha toca.

Assim, fica dispensada a vigilancia permanente que as estufas exigiam, prestando se esse thermometro a muitos outros empregos.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Sepetiba*, para Sepetiba, Angra e Paraty, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 ½, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Grecian Prince*, para Nova-York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Bretagne*, para Bahia, Dakar, Marseilha, Genova e Napolis, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1, objectos para registrar até ás 12 idem.

Pelo *Iberia*, para o Rio da Prata e Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Tagus*, para Montevidéu, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 2 idem.

— Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até á 8 ½, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saudé, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 3 de fevereiro de 1895, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	759	802	1.561
Entraram.....	22	19	41
Sahiram.....	14	18	32
Falleceram.....	3	7	10
Existem.....	827	733	1.560

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 295 consultantes, para os quaes se aviaram 345 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Externato do Gymnasio Nacional**

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 7 do corrente, serão chamados neste externato os seguintes examinandos:

*Historia geral (ds 11 horas)*

Nelson Homem da Costa Noronha.  
Mario Paes Leme da Costa.  
Mario Fialho Valladares.  
Frederico Guilherme Falk.

Turma suplementar

Fernando Guedes Gonçalves da Silva.  
Armando de Souza Monteiro.  
Adolpho Carneiro.  
Alpheu Portella Ferreira Alves.

Externato do Gymnasio Nacional, 6 de fevereiro de 1895. — O secretario, Paulo Tavares.

**Internato do Gymnasio Nacional**

ADMISSÃO DE ALUMNOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, do dia 1 ao dia 11 do proximo mez, serão recebidos nesta secretaria, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, os requerimentos para admissão de alumnos, os quaes deverão ser instruidos com os documentos seguintes:

1º, certidão de idade ou documento equivalente;

2º, attestado de vaccinação ou (para os maiores de 12 annos) revaccinação, salvo para os que provarem terem tido variola dentro dos ultimos cinco annos;

3º, certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4º, attestado de bom comportamento, passado pelos professores ou directores das escolas que o candidato houver frequentado.

Os requerimentos para admissão gratuita de filhos orphãos de paes pobres e de filhos de funcionarios publicos deverão ser instruidos tambem com a certidão de obito dos paes, attestado de pobreza passado pela autoridade local e a certidão do emprego exercido pelos paes.

Na secretaria do estabelecimento ministrar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos de que precisarem.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1895. — O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

**Instituto Commercial**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de 1 a 23 do corrente mez, de fevereiro, achá-se aberta a inscripção para a matricula daquelles que quizerem frequentar as aulas deste instituto, de accordo com as condições regulamentares já publicadas.

Outrosim, declaro que a frequencia livre não depende de exame de admissão, mas unicamente de requerimento do candidato.

Secretaria do Instituto Commercial, á rua Evaristo da Veiga n. 28, 1 de fevereiro de 1895. — O secretario, A. Gracie.

**Directoria das Rendas Publicas**

Convido o cidadão Domingos Fernandes Góes, arrendatario dos predios da Fazenda Nacional a repor as casas da rua do Passeio n. 22 a 224, em estado de perfeita conservação segundo o respectivo contracto do arrendamento, e bem assim a recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 500\$ correspondente ao predio n. 89 da rua dos Andradas, afim de proceder-se ao levantamento da fiança dos mesmos, sendo-lhe, para isso, marcado o prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de janeiro de 1895. — Francisco José da Cunha.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão de fragata capitão do porto interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta capitania, terminantemente não permittirá, construcções ou reconstrucções de cercadas de peixe no littoral, nesta bahia e nos que nella desaguam, sem que tenha sido observado o que dispõe o decreto n. 2756 de 27 de fevereiro de 1861. Os contraventores serão punidos com todo o rigor da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1895. — Augusto F. Sampaio Leite, secretario.

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão do porto, interino, intimo os Srs. gerentes de companhias, donos, consignatarios, comandantes, capitães, mestres de embarcações nacionaes, empregadas na cabotagem, longo curso, trafego do porto, pesca etc., e as estrangeiras empregadas na cabotagem, a virem a esta capitania, no prazo de 30 dias a contar desta data, dar baixa no arrolamento de suas embarcações, que por qualquer motivo se tenham retirado ou desaparecido do serviço em que se empregavam, assim tambem das que sejam ainda utilizadas; em serviço diverso ao declarado no primitivo arrolamento.

Os contraventores ficarão sujeitos ás penas impostas pelo regulamento, que acompanhou o decreto n. 447 de 19 de março de 1846.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1895— *Augusto F. Sampaio Leite*, secretario.

## Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 de fevereiro próximo futuro até ao meio-dia, para compra dos artigos abaixo especificados:

A saber:

6.984 lenços de algodão de côros.

3.106 pares de luvas de algodão, diversos tamanhos.

5.183 pares de meias de algodão, sem costura ns. 9 a 10.

1.600 pares de meias de algodão, sem costura ns. 7 1/2 a 9.

1.102 capotes de panno alvadio, iguaes ao typo.

793 cobertores de lã encarnados.

837 colchões, cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado.

868 travesseiros, idem, idem.

7.787 pares de botinas de bezerro, iguaes ao typo, ns. 36 a 44.

556 pares de cothurnos iguaes ao typo.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as propostas, deverão apresentar amostras dos artigos, que pretendem fornecer, bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, sem rasuras, com referencia a um só artigo e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1895.— Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

## Directoria Geral das Obras Publicas

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que, de accordo com o decreto n. 267, de 20 de dezembro do anno passado, se receberão, durante o prazo de 40 dias, a contar da presente data, na Directoria Geral das Obras Publicas deste ministerio, nos escriptorios dos chefes dos districtos do Pará e Pernambuco, propostas para o contracto autorisado pela disposição legislativa citada, concebida nos seguintes termos:

« Fica o governo autorisado a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem mais vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre as capitães dos estados do Pará e Amazonas, e mediante as clausulas seguintes:

I

O contractante ou empresa que se organizar a estabelecer communicacão telegraphica por um cabo sub-fluvial entre as capitães dos estados do Pará e Amazonas, com ramificações para Pinheiro, Mosqueiro, Soure, Cametá, Breves, Gurupá, Chaves, Macapá, Alemquer, Monte Alegre, Santarém, Obidos, no estado do Pará, e Parintins e Itacotiara, no Amazonas.

II

O prazo para conclusão e funcionamento da linha principal entre as capitães dos dous estados não será maior de 12 mezes, a partir da data da assignatura do contracto.

III

Para o funcionamento das linhas ramaes, de que trata a clausula I, o prazo maximo, nas mesmas condições de contagem, será de 18 mezes.

IV

Para execucao desse serviço, fica estabelecido o privilegio pelo prazo de 30 annos, durante o qual não poderá ser concedida autorisacão alguma para o estabelecimento de outras linhas telegraphicas sub-fluviaes, na zona comprehendida entre as capitães dos dous estados.

V

Fica resalvado á União e aos estados o direito de estabelecer na mesma zona as linhas terrestres que julgarem convenientes, ficando ainda aos particulares o direito de transmitir seus despachos pela via que preferirem.

VI

Findo o prazo do privilegio (30 annos), reverterá á União todo o material, edificações, terrenos, etc., empregados no serviço com cessação de delegações das attribuições para a exploração que forem cedidos pelo contracto.

VII

O contractante ou companhia que organizar compromette-se a dar preferencia na transmissão dos telegrammas officiaes e da imprensa, todos os quaes terão o abatimento de 50% em relação á tarifa ordinaria adoptada.

VIII

A tarifa, organizada tomando-se para base a distancia kilometrica, será submettida á approvação do governo federal, sendo vedada qualquer modificação sem sua acquiescencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar ficará sujeito, para o trafego dos telegrammas interiores ou exteriores, aos mesmos preceitos que regem o serviço executado pela Repartição dos Telegraphos.

X

Em qualquer tempo depois de dous annos de funcionamento, poderá o governo encampar a empresa pagando apenas a importancia por ella despendida com a acquisição do material, sem nenhuma consideração sobre os lucros que ella tiver na occasião.

XI

O contractante se obrigará a aproveitar, no serviço a que se propõe, pessoal nacional, pelo menos na porcentagem de 50%, e com vencimentos pagos na mesma moeda que os empregados estrangeiros.

XII

Entre os compromissos a tomar pelo contractante fica incluida a obrigação de entrega ás linhas brasileiras em Pinheiro ou Belém de todos os telegrammas provenientes das estações de que trata a clausula I e das que mais tarde forem inauguradas na zona privilegiada, desde que não tragam expressa indicação de via.

XIII

Para coadjuvar a execucao desse serviço, fica o governo obrigado a uma subvencão annual de 17.125 libras esterlinas durante os primeiros 20 annos da concessão.

XIV

Dado o caso de interrupção em uma ou mais secções por mais de dous mezes, salvo

o caso de força maior devidamente justificada, terá o governo a faculdade de, mediante notificacão prévia, deduzir da subvencão a quota correspondente á secção interrompida, proporcionalmente á sua extensão, até ao restabelecimento das communicacões.

XV

A subvencão annual de 17.125 libras será paga por trimestres vencidos, mediante atestado do engenheiro-chefe do districto do Pará sobre integral ou parcial funcionamento das linhas e entrará no balanço de liquidacão de contas entre a administração da empresa e a Repartição dos Telegraphos.

XVI

Gosará o contractante, ou empresa que organizar, de isenção de direitos de alfandega, e de quaesquer outros provenientes da exploração, para todo material, inclusive navios destinados a assentamento e reparos dos cabos.

XVII

O contractante poderá estabelecer linhas aereas ou subterraneas que liguem os cabos ás estações telegraphicas.

XVIII

Ao contractante serão outorgados todos os demais favores concedidos ás companhias no empresas similares no Brazil.

XIX

Durante o prazo do privilegio poderá o contractante entrar em accordo com os governos estaduais a respeito do estabelecimento de novas ramificações dos seus cabos.

XX

O governo se compromette a empenhar esforços junto aos governos estaduais para fazer ao contractante cessão dos terrenos devolutos e desapropriacão de outros durante o prazo do privilegio, para o estabelecimento das estações, amarração e casas de cabo, observada quanto á desapropriacão a legislação estadual em vigor.

XXI

Dentro do prazo de seis mezes, a contar da inauguração de todo o serviço contractado, será entregue ao governo uma planta demonstrativa da locação dos cabos, acompanhada de todas as indicações que forem colhidas sobre o regimen das aguas do Amazonas e seus tributarios.

XXII

As interrupções dos cabos ou quaesquer outras modificacões nas condições do seu funcionamento normal devem ser communicadas dentro de 24 horas, ao engenheiro-chefe do districto do Pará que deverá immediatameno trazer ao conhecimento da Directoria Geral dos Telegraphos.

XXIII

Quaesquer subvencões ou favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, seja á empresa, seja ao pessoal nella empregado, se tornarão effectivos sem prejuizo da subvencão contractual e de outros favores em virtude do acto do governo federal.

XXIV

O contractante se obrigará a ter na Capital Federal ou na do estado do Pará, á sua escolha, um representante com plenos poderes para tratar e resolver todas as questões de ordem administrativa e as relativas ao cumprimento das obrigações do contracto.

XXV

Quaesquer duvidas suscitadas sobre a intelligencia das clausulas do contracto serão

julgadas e decididas, quando a não puderem ser pelos tramites administrativos, pelos tribunacs do Brazil, de accordo com a sua legislação; e segundo á qual serão ainda resolvidas as questões entre o contractante ou empresa e um particular qualquer domiciliado no paiz.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a importância de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, fazendo acompanhar a sua proposta do conhecimento do mesmo deposito, o qual reverterá para o Thesouro si, no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver sido assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXVII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a somma de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da dívida publica, como garantia da execução do contracto.

XXVIII

O deposito para fiança da assignatura do contracto abrangerá o deposito anterior, e será levantado depois do funcionamento regular de todos os cabos, quer o principal, quer os dos ramães.

XXIX

Para pagamento das despesas de fiscalisação concorrerá o contractante com a quota annual de 4:000\$, entregues no Thesouro Federal, por semestres adiantados.

Directoria Geral das Obras Publicas, 22 de janeiro de 1894.—*Leandro A. R. da Costa*, director-geral interino.

**Instituto Commercial**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de 1 a 28 de fevereiro proximo vindouro, achar-se-há aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula de todos os que quizerem frequentar as aulas deste instituto, de accordo com as seguintes instrucções e condigões exigidas pelo regulamento:

- 1ª, idade superior a 12 annos;
- 2ª, attestado medico em que prove o candidato não soffrer de molestias contagiosas e ser vaccinado ou ter tido variola;
- 3ª, certificado de approvação de instrucção primaria em exame de admissáo.

Para o exame de admissáo e mais esclarecimentos, encontrará o candidato as informações precisas nesta secretaria, á rua Evaristo da Veiga n. 28, das 10 ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Instituto Commercial, 14 de janeiro de 1895.—O secretario, *A. Gracie*.

**E. do Ferro Central do Brazil**

ESTAÇÃO DE S. DIOGO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a começar do dia 9 do corrente receber-se-hão diariamente a despacho na estação de S. Diogo mercadorias em geral para as estações de Souza Aguiar, Parahybuna e Espirito Santo.

Escritorio do trafego, 6 de fevereiro de 1895.—O chefe do trafego.—*J. Raemaker*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Professores do 1º gráo, seis districtos, do 1º ao 6º.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 7 de fevereiro de 1895.—O 1º escripturario, *Antonio dos Santos Neves*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, intimo aos Srs. Julio Francisco Xavier, Campos & Valente e Mattos, Barbosa & Comp. para, no prazo de 5 dias, contados desta data, comparecerem nesta secção, afim de assignarem os contractos para as obras, que os mesmos se propuzeram a executar em concorrência publica, sob pena de, findo o prazo acima mencionado, perderem a caução, que fizeram para garantia da assignatura dos alludidos contractos.

Segunda secção [da Directoria de Obras e Viação, 5 de fevereiro de 1895. O 1º official.—*Joaquim Pereira de Sousa Caldas*.

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral da instrucção publica municipal e de accordo com as instrucções de 29 e publicadas no *Diario Official* de 30 de janeiro corrente, faço publico que todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente anno, acha-se aberta nesta directoria a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor da physica e chimica e historia natural em escolas do 2º gráo.

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção os seus titulos e trabalhos pedagogicos, litterarios e scientificos, certidão de idade, folha corrida e quaesquer documentos que abonem a sua moralidade e capacidade profissional, declarando igualmente o cargo que houverem exercido.

Directoria de Instrucção Publica Municipal do Districto Federal, 31 de janeiro de 1895.—O chefe da 1ª secção, *Manoel M. Nogueira Serra*.

Directoria do Interior e Estatistica  
1ª SECÇÃO

Fornecimento de objectos para expediente

De ordem do Sr. Dr. prefeito faço publico que, tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento de objectos de expediente ás repartições municipaes, de novo se recebem propostas em carta fechada, até ao dia 22 do corrente, para o fornecimento dos seguintes objectos:

Pennas Mallat ns. 10 e 12; ditas Gillot e de aluminio e Sonneken, caixa; lapis preto Faber, duzia; ditos de duas cores, idem; ditos de borracha, idem; canetas sortidas, idem; canivetes Rodgers, um; colchetes sortidos, caixa; raspadeiras Rodgers, uma; tira-linhas diversos, um; papel almaço pautado de 1ª resma; dito de 2ª, idem; dito lizo, idem; dito quadriculado para mappas, caderno; dito para officios, marcado, resma; dito diplomata para officio, marcado, caixa; dito para minutas com margens, resma; dito perfil n. 106, metro; dito vegetal n. 112, idem; dito mata-borrão, folha; dito grosso para capas, idem; dito grande (sem marca) para copia, resma; envelopes para officios (marcados), cento; ditos para o papel diplomata (marcados), caixa; tinta preta Sardinha, litro; dita carmin Stephens, frasco; protocolos conforme o modelo, um; facas de marfim, uma; gomma arabica, vidro; pesos para papel, um; maçetes de matta-borrão, um; regoas de jacarandá, cedro e borracha, uma; estojos de desenhos diversos, um; tinteiros diversos, um; lacre vermelho, caixa; limpadores de pennas de porcellana, um; tesouras grandes, uma; fio de cor em novello, um; barbante grosso, em novello, idem; cadarço encarnado para papeis, maço; timpanos diversos, um; livros de papel almaço, diversos tamanhos, um.

As propostas que serão abertas na presença dos proponentes, ás 2 horas da tarde daquelle dia 22, deverão vir selladas (sello municipal) e conter os preços de todos os objectos mencionados na ordem e de accordo com as unidades adoptadas neste edital, sendo acompanhadas das respectivas amostras.

Directoria do Interior e Estatistica, 6 de fevereiro de 1895.—O director, *Dr. Alexandrino Freire do Amaral*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

*Serviço de inspecção e observação dos passageiros, provenientes pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados.*

Dr. Moraes e um filno, Sant'Anna — Rua do Riachuelo n. 120.

Almirante Jeronymo Gonçalves e um filho, Sant'Anna—Rua Paysandú n. 34.

José Pereira Torres, Belém — Rua dos Andra-las n. 25.

Gaston Bastos, Barra — Rua Visconde de Maranguape n. 34.

José Gomes de Magalhães, Porto Novo — Rua Goyaz n. 2.

Luiz Figueira, Sant'Anna — Rua dos Arcos n. 8.

Antonio Teixeira Campos, Belém — Rua da Prainha n. 44.

Antonio Pereira Ramos, Barbacena — Rua D. Anna Nery n. 102.

Antonio Pereira da Silva, Barra— Rua Sá n. 30.

Manoel Coelho, Parahybuna—Rua da Imperatriz n. 88.

Antonio Rodrigues, Barra—Rua D. Anna Nery n. 210.

Bitive Zeferino da Silva, Cajá—Rua V. da Patria n. 94.

Manoel Antonio dos Santos, Alliança—Fabrica da Chitas n. 24 G.

Severino de Carvalho, Rezende — Santa Cruz.

José Crezcencio, Mariana—Rua do Dr. Bulhões n. 17.

Isaac João, Barra — Rua da Alfandega n. 92.

Jorge José, Belém — Rua da Alfandega n. 304.

Elias Miguel, Barra — Rua de Sant'Anna n. 28.

Elias Jorge, S. Pedro — Rua General Camara n. 273.

Alfredo de Castro Pereira, Barbacena—Rua do Nuncio n. 51.

Francisco Thomaz, Tres Corações — Santa Cruz.

Manoel Luiz da Fonseca, cidade de Paz—Santa Cruz.

Antonio Marques dos Santos, Belém — Rua D. Manoel n. 48.

Manoel Ribeiro de Almeida, Anta—Rua Senador Euzebio n. 6.

José Ferreira da Fonseca, Barra — Rua da Assembléa n. 11.

José Mariano Oliveira, Macacos—Fabrica de Tecidos de Bangú.

Justino Ferreira da Fonseca, Barra—Rua da Assembléa n. 11.

Francisco Galles do Queiroz, Palmeiras—Rua da America n. 175.

Dionysio Marques, Barra—Rua da Prainha n. 65.

João de Almeida e um menor, Sant'Anna—Rua do Haddock Lobo n. 144.

João G. de Magalhães, Barbacena—Rua do Maquipary n. 22.

José Mattos, Juiz de Fóra—Rua do Hospicio n. 239.

Martinho J. Baptista, Mendes—Rua das Larangeiras n. 47.

José Jorge, S. Pedro—Rua do General Camara n. 273.

Raphael Angelo, Barbacena—Rua do Senador n. 211.

Fernando Vianna, Barra — Rua do Souto n. 24.

Rufino, Rodeio — Santa Casa da Misericordia.

José Antonio, Vassouras — Rua do Senhor dos Passos n. 157.

Jorge José, Vassouras—Praça da Acclamação n. 20.

Elias José, Sapucaia—Praça da Acclamação n. 42.



**Distrito de S. Christovão**

AGENCIA DA PREFEITURA

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico, para conhecimento dos interessados, que no Deposito Publico, á praça da Republica, se acham recolhidos um cavallo baio escuro e um macho baio, apprehendidos por infracção de postura municipal, devendo quem aos mesmos se julgar com direito reclamar-os no prazo de 48 horas; do contrario serão os mesmos levados a leilão, que terá lugar dentro de oito dias, contados da data da publicação deste edital, para a satisfação da multa e despesas que houver.

Agencia do districto de S. Christovão, 6 de fevereiro de 1895.—O agente, *Francisco de Assis Carvalho*.

**2º districto do Engenho Novo**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, ficam intimados os proprietarios dos terrenos das ruas Propicia, canto da rua Fernandes, Magalhães Couto, junto ao n. 12, Weresslao defronte ao n. 9, e na mesma rua defronte ao n. 4 e junto ao n. 11, para no prazo de 30 dias mandarem aterrar os mesmos terrenos, sob pena do serviço ser feito pela municipalidade á custa dos proprietarios dos ditos terrenos tudo de conformidade com as posturas em vigor.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 6 de fevereiro de 1895.—O escrivão, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

**1º Districto do Engenho Velho**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Agostinho Pinto de Sá, agente deste districto, convido o Dr. Eduardo Mendes Limoeiro, a retirar do Deposito Publico á praça da Republica, até ao dia 11 do andante, ás 2 horas da tarde, um cavallo ruço de sua propriedade, que foi apprehendido no jardim do Collegio Militar, do contrario será vendido em publico leilão nesse dia e hora para pagamento da multa e mais despesas.

Agencia do 1º Districto do Engenho Velho, 7 de fevereiro de 1895.—O escrivão, *Fernando Ernesto Castello Branco*.

**Distrito de Irajá**

AGENCIA DA PREFEITURA

Acha-se depositada na casa do cidadão Antonio de Mattos, morador na estrada de Santa Cruz n. 10 (Caminho), um cavallo russo pedrez, ferrado dos quatro pés, com o topete aparado. Quem for seu dono, queira reclamar-o que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue; tres dias para reclamar-o, do contrario será vendido em hasta publica para pagamento da multa e mais despesas.

Agencia da Prefeitura do Districto de Irajá, 2 de fevereiro de 1895.—Pelo agente, *Joaquim Lucio Coitinho do Silva*.

**EDITAES**

De notificação aos accionistas da Companhia Industrial de Papellaria para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de um mez virem em como por parte da Companhia Industrial de Papellaria, fui dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia Industrial de Papellaria, com sede nesta capital, á rua do Rosario n. 81, repre-

sentada por seu presidente, que tendo os accionistas constantes da relação annexa (documento n. 1) appensa, apenas feito entradas de 30 % do capital subscripto, apezar das reiteradas chamadas quer por annuncios, quer por cartas (documento n. 2), pretende a supplicante usar da faculdade que lhe outorga o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34. Requer por isso se digne V. Ex. de designar um dos juizes desta camara para o fim de D. esta, ser ordenada a notificação dos referidos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da intimação por edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e julgada a notificação por sentença serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores, ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas realisadas, tudo nos termos do citado decreto. E. R. J. Rio, 16 de dezembro de 1894. O advogado *L. P. Ferreira do Faro*. Estava sellada. Despacho. Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 17 de dezembro de 1894.—*Pitanga*. Despacho. D. A. Sim. Rio, 18 de dezembro de 1894.—*Barreto Dantas*. Distribuição. D. a Leite, 18 de dezembro de 1894. No impedimento do distribuidor.—*F. A. Martins*. Depois do que se via a relação dos accionistas do teor seguinte: Companhia Industrial de Papellaria; Antonio Ferreira Pinto da Silva, 100 ditas com 30 %; Anycio Amaro Rodrigues da Silva, 10 ditas com 30 %; Antonio Dias Pinna (Dr.), 10 ditas; Dr. Augusto Coelho, 5 ditas; Adrião da Costa Pereira, 5 ditas; Antonio Francisco Goulart, 50 ditas; Adolpho de Castro e Silva, 100 ditas; Bernardino José Fernandes Guimarães, 5 ditas; Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio Junior, 10 ditas; Dr. Candido Barata Ribeiro, 5 ditas; Dr. Campos da Paz, 100 ditas; Eduardo Pacheco, 5 ditas; Francisco Goulart de Souza Junior, 10 ditas; Dr. Francisco Pinto Ribeiro, 5 ditas; Francisco de Paula Bulhões Sayão, 5 ditas; Dr. Guilherme Grenhaig, 10 ditas; Hermano Joppert, 10 ditas; José Dias Delgado de Carvalho, 5 ditas; Joaquim Antonio Freire, 20 ditas; José Manoel Navarro, 95 ditas; José Joaquim dos Santos Andrade, 10 ditas; Dr. João Manoel Carlos de Gusmão, 5 ditas; Joaquim Fausto de Souza Guimarães, 5 ditas; Joaquim José Valentim de Almeida, 25 ditas; Luiz de Macedo Ayque 5 ditas; Luiz Raphael Vieira Souto, 10 ditas; Dr. Mendonça Guimarães, 10 ditas; Conselheiro Matta Machado, 10 ditas; Manoel Gomes Cardia, 10 ditas; Pedro Gordilho Paes Leme 10 ditas; Dr. Sancho de Barros Pimentel, 10 ditas; Dr. Valentim Magalhães, 5 ditas; total, 590 acções todas com 30 % de entradas realisadas. Estava sellada. E em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia Industrial de Papellaria, as entradas em atraso para complemento do capital de chamada visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta caso não sejam vendidas por falta de compradores, taes acções, declarar-as perdidas apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades tudo nos termos da petição neste transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante o mez no *Diario Official* e outros 10 dias no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia) e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital, aos 9 do mez de janeiro de 1895. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão respectivo que este subscrive, corre uma acção sumaria em que são autores João Corrêa Pacheco & Companhia e ré, Viuva Dudtley Clouffort (Mario Roze Elvire) a qual se fez penhora em dinheiro liquido existente em mão do leiloeiro Luiz Ribeiro, assignou a dita ré os seis dias da lei para allegar embargos que tivesse a penhora, e delles foi lançado; por isso são os termos de passar-se precatória de levantamento da quantia em deposito que foi penhorada, mas de conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citado em taes casos credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citado para no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro do juizo, publicada e accusada a respectiva certidão, oppôr quaesquer artigos de preferencia, que por ventura tenham á quantia em deposito, isto sob pena de lançamento e ser levantado pelos autores a quantia referida. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de fevereiro de 1895. E eu, José Carlos Araujo, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto do juiz seccional federal com jurisdicção plena, etc.

Faço saber que por sentença desta data, foi julgada subsistente a penhora feita na 4ª parte do predio e terreno n. 64 antigo, e hoje n. 68 da rua do Aqueducto, pertencente á menor Ernestina, representada por seu tutor Joaquim Teixeira Leite, para pagamento do imposto predial, adicional, e multa da referido 4ª parte no exercicio de 1390, na importancia de 25\$502, conforme o executivo fiscal ns. 3.566 e 3.567 da serie C Q. E para sciencia de quem possa interessar, mandei, nos termos do art. 48 da lei n. 221, de 20 novembro de 1894 passar o presente edital e outro de igual teor, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, 2 de fevereiro de 1895.—Eu, Ilcicerico Narnal Pamplona, escrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber que, em autos crimes por denuncia do Dr. promotor publico, contra Anbrosio Perion foi proferido o despacho do teor seguinte: Recebo o libello de fl. 5 v. Passe-se edital com o prazo de 20 dias e publicados por tres vezes no *Diario Official*, para o réo vir a juizo e dentro de oito dias, após o referido prazo, apresentar a sua defesa. Pelo que chamo o dito réo sob pena de revelia. Rio, 6 de fevereiro de 1895. E eu, Luiz Augusto da Silva Brandão, o subscrevi.—*Affonso Lopes de Miranda*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE GAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 7/8	9 23/32
> Paris.....	904	984
> Hamburgo... 1.199		1.225
> Italia.....	—	908
> Portugal.....	—	441
> Nova York..	—	5.134
Soberanos.....	24\$100	
Ouro nacional, moedas de 20\$, 54\$000		

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 %	1:002\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %...	1:006\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:215\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 4 %...	1.220\$000

**Bancos**

Banco Metropolitan.....	3\$000
Banco Italia e Brazile, c/50 %.....	20\$000
Banco da Republica do Brazil, c/50 %.....	75\$000
Banco idem, integ.....	162\$500
Banco Mercantil de Santos, integ.....	140\$000
Banco Nacional Brazileiro.....	210\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	211\$000

**Companhias**

Comp. Construções Urbanas, c/50 %.....	3\$000
Banco Viação Ferrea Sapucahy.....	11\$000
Banco Loteria dos Estados.....	30\$000
Banco Brazileira Torrens.....	39\$000

**Debentures**

Debts. da Leopoldina, 100\$, 4 %.....	24\$000
Ditos Tecidos Alliança.....	207\$000

**Letras**

Letras do Banco da Republica.....	95\$000
-----------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1895.—  
J. Claudio da Silva, syndico.

**Ultima cotação de fundos publicos**

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:150\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.....	1:220\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.....	1:215\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.....	1:006\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	1:002\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	1:040\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	505\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1895.—  
J. Claudio da Silva, syndico.

O corretor Alfredo G. V. do Amaral, autorizado por alvará do Dr. Barrêto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, venderá em Bolsa no dia 9 do corrente 7.466 debentures da Comp. E. de Ferro Leopoldina, do valor nominal de 100\$ e juros de 4 %, para execução de penhor.

Rio, 6 de fevereiro de 1895.—  
J. Claudio da Silva, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1895

Aos 4 de fevereiro de 1895, á rua Primeiro de Março n. 61, sobrado, á 1 hora da tarde, presentes (conforme se verifica do livro de presença) nove Srs. accionistas, representando por si e como procuradores de outros 2.900 acções, mais de dous terços do capital social, abre-se a sessão.

Aberta a sessão, o presidente o Sr. George Holden declara que esta assemblea é continuacão da realisada em 1 de dezembro proximo passado, portanto convida ao Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da reunião em 1 de dezembro de 1894, a qual lida e posta em discussão foi unanimemente approvada.

Em seguida o mesmo senhor declara que vae mandar proceder á leitura do laudo dos Srs. avaliadores que em virtude da decisão em assemblea geral extraordinaria de 1 de dezembro proximo passado tinham sido nomeados para procederem á avaliación dos bens da Companhia.

Sendo este o teor do mesmo laudo:

«Tendo sido conviados pelos Illms. Srs. directores da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira para avaliarmos a sua fabrica, terrenos, aguas e propriedades situadas em Mariano Procopio, no estado de Minas Geraes, depois de minuciosamente examinados todos os referidos bens, segundo o nosso entendimento os estimamos em mil oitocentos e noventa e tres contos de réis, pela fórma abaixo declarada, a saber:

Terreno.....	200:000\$000
Aguas.....	250:000\$000
Edificio da fabrica.....	550:000\$000
Motores hydraulico e a vapor.....	200:000\$000
Machinismos e accessorios.....	500:000\$000
Luz electrica.....	12:000\$000
Veiculos, animaes e mobilias.....	7:000\$000
Casa da administração.....	60:000\$000
16 casas para operarios.....	64:000\$000
Dependencias da fabrica: Almojarifado, armazem do algodão em rama, escriptorio e cobertas para as officinas de carpinteiro e de outros misteres.....	50:000\$000
<b>Total.....</b>	<b>1.893:003\$000</b>

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1895.—  
Carlos F. Hargreaves.—Jaquim Dias Custodio de Oliveira.—Bernardo Mariano Hulfeld.—Juiz de Fóra.»

Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente declara que acha-se sobre a mesa uma proposta da directoria, concebida nos seguintes termos.

«A vista do laudo dos peritos, junto, propomos que o capital da companhia seja elevado a 1.200:000\$ (mil e duzentos contos de réis), emittindo-se mais 3.000 (tres mil) acções de 200\$ cada uma integralizadas, das quaes serão distribuidas 1.500 pro rata entre os actuaes Srs. accionistas, ficando estes com o direito de subscrever ao par as 1.500 acções restantes, na proporção de suas acções primitivas, sendo as que restarem postas no mercado.

A referida subscripcão será fucultada aos Srs. accionistas até o dia 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1895.—  
Henry Miller.—William T. Gepp.—P. B. Steele.»

Posta em discussão a proposta, após breves considerações sobre a mesma, foi esta sujeita a votos e approvada por 263 votos contra 27.

Em seguida o Sr. William T. Gepp propõe que a retribuição de cada membro do conselho fiscal seja á razão de 500\$ por anno.

Apresentando o Sr. Henry Miller uma emenda a esta proposta, para que os honorarios de cada membro do conselho fiscal fossem de 1:000\$ a cada membro por anno, foi esta emenda submettida á assemblea e approvada unanimemente, ficando prejudicada a proposta do Sr. W. T. Gepp.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde e eu, Venancio de Souza Pinto, servindo de 1º secretario, mandei lavar a presente acta, que fiz transcrever no respectivo livro, conferi e assignei.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1895.—  
Venancio de Souza Pinto, 1º secretario.—  
John Roulands, 2º secretario.—Geo. Holden, presidente.—Andrew Steele & Miller.—John L. Asplen, por procuração, Henry Miller.—Henry Miller.—D. A. J. G. Bellamy.—Por procuração, Henry Miller.—C. E. Hogg.—James L. Lawson.—John Roulands.—Por procuração, Helen Jane Ford.—Geo. Holden.—P. B. Steele.—William T. Gepp, por si e por procuração de John M. Morrill.—D. Mary Isabel Morant.—John H. de C. Bellamy.—Venancio de Souza Pinto.—C. A. Steele.

**Banco Nacional Brazileiro**

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1895

**Activo**

Titulos descontados.....	3.278:135\$043
Letras a receber.....	1.949:621\$922
Contas correntes garantidas.....	3.320:446\$827
Fundos europeus (ouro).....	1.468:108\$120
Apolices da divida publica (ouro).....	189:564\$370
Accões de bancos.....	201:975\$000
Agentes.....	8.146:533\$733
Depositos voluntarios....	5.727:761\$355
Depositos em penhor mercantil.....	8.358:100\$325
Caução da directoria.....	14.085:861\$680
Diversas contas.....	3.033:165\$638
Caixa: dinheiro em scr.....	12.594:970\$463
	<hr/>
	48.593:382\$790

**Passivo**

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	300:000\$000
Contas correntes de movimento e a prazo fixo..	16.621:560\$041
Contas correntes simples..	797:904\$398
Letras a premio	542:173\$740
	<hr/>
	17.961:638\$179
Depositos.....	14.085:861\$680
Agentes.....	1.733:841\$581
Caução da directoria.....	320:000\$000
Dividendos:	
Saldo a pagar.....	99:422\$000
Diversas contas.....	3.023:694\$517
Lucros e perdas.....	468:924\$739
	<hr/>
	S. E. ou O. 48.593:382\$790

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1895.—  
Conde de Figueiredo, presidente.—B. A. Bueno, contador.

**The British Bank of South America, limited**

Capital do banco em 50 mil acções de £ 20 cada uma..... £ 1.000.000  
Capital realisado..... £ 500.000  
Fundo de reserva..... £ 320.000

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1895

**Activo**

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	3.051:875\$640
Emprestimos: contas caucionadas e outras.....	4.148:193\$910
Letras a receber.....	2.961:341\$980
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	5.142:949\$010
Diversas contas.....	7.685:469\$380
Caixa: em moeda corrente...	17.260:633\$100
	<hr/>
	44.697:907\$460

**Passivo**

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes.....	2.179:886\$550
Ditas idem com juros a prazo	17.601:383\$440
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	4.341:061\$110
Titulos em caução e deposito	4.400:188\$530
Letras depositadas.....	743:640\$480
Letras a pagar.....	39:325\$650
Diversas contas.....	6.503:532\$320
	<hr/>
	S.E. ou O. 44.697:907\$460

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1895.—  
Peto The British Bank of South America, limited, A. Menge, manager.—P. J. Pond, actg. accountant.